

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCI — 92º DA REPÚBLICA — Nº 24.857

Belém - Sexta-feira, 08 de outubro de 1982

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**  
Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N<sup>os</sup> 2.469, 2.470, 2.471,  
2.472 e 2.473

PORTARIAS N<sup>os</sup> 840, 841 e 842

DECRETOS

Do Governo do Estado

EXTRATOS

Da Companhia de Saneamento do Pará

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS

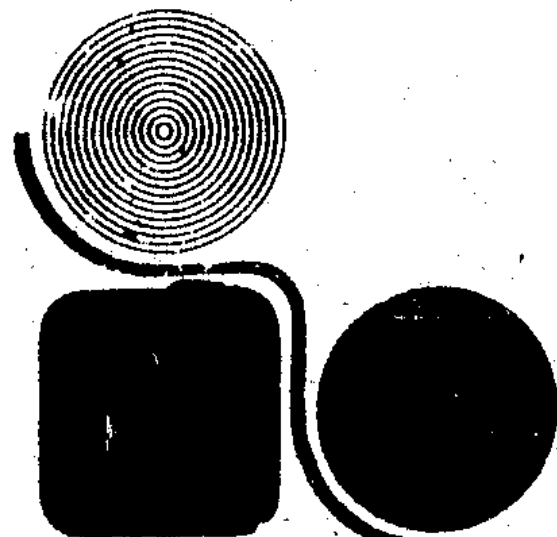
Do Tribunal de Contas do Estado

ATOS, ACÓRDÃOS e RESOLUÇÃO

Do Tribunal Regional Eleitoral

**1 Caderno**

40 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2469 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR  
DO DECRETO Nº 1.476, DE 16.03.1981.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica excluída do Decreto de Promoção do MAGISTÉRIO, nº 1.476, de 16.03.1981, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.03.1981, a servidora MARIA CECÍLIA BORGES LÓURINHO, lotada na Secretária de Estado de Educação (Escola Estadual de 1º Grau "Francisco Acatuassú Nunes").

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação, em exercício

DECRETO Nº 2470 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 46/81-CD, DE  
28 DE DEZEMBRO DE 1981, DO CONSELHO  
DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO  
ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 46/81-CD, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que autoriza a Superintendência Geral da FEP, a abrir o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-495.822,03 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e três centavos).

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 30.11.81, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 46-81-CD DE 28.12.1981

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$-495.822,03 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e três centavos) ao Orçamento em execução no exercício.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do Art. 18, item XIII do Estatuto da FEP;

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da FEP a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$-495.822,03 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e três centavos), ao Orçamento em execução no presente exercício, amparado na Lei Federal nº 4.320/64, Artigo 43, Parágrafo 1º, item III, de 17 de março de 1964.

ART. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

4600 - Fundação Educacional do Estado do Pará

4601 - Direção Geral

08 - Educação e Cultura

44 - Ensino Superior

205 - Ensino de Graduação

2.006 - Manutenção da Faculdade Estadual de Medicina do Pará

3.2.3.1. - Subvenção Social Cr\$ 495.822,03

ART. 3º - A abertura de Crédito Suplementar será atendida com anulação parcial do crédito previsto para a Escola Superior de Educação Física do Pará.

4600 - Fundação Educacional do Estado do Pará

4601 - Direção Geral

08 - Educação e Cultura

04 - Ensino Superior

205 - Ensino de Graduação

2.005 - Subvenção Social Cr\$ 495.822,03

ART. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação retroagindo seus efeitos a partir de 30.11.81.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará,  
Belém, 28 de dezembro de 1981.

Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

DECRETO Nº 2471 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-11.246.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981.

**D E C R E T A:**

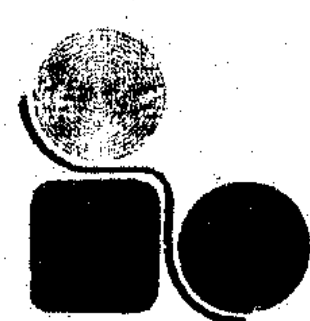
Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-11.246.000,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e seis mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Polícia Militar do Estado 3000

Unid. Orç.: Polícia Militar do Estado 3001





IMPRESA OFICIAL

**Diário Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 13.000,00

Semestral: Cr\$ 6.500,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 20.000,00

Semestral: Cr\$ 10.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Trinta cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 60,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

Função: Defesa Nacional e Segu- rança Nacional	06
Programa: Segurança Pública	30
Subprograma: Policiamento Militar	177
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	2.086
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 5.395.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 5.851.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 07 de fevereiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 2472 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982**

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-12.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública	2100
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Segurança Pública	2101
Função: Defesa Nacional e Segu- rança Pública	06
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.077
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 12.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de



Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 10 de setembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral, em exercício

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2473 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-40.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2100

Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2101

Função: Defesa Nacional e Segurança Pública 06

Programa: Administração 07

Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020

Atividade: Funcionamento dos Conselhos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 2.076

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 2.500.000,00

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.077

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 2.000.000,00

Programa: Segurança Pública 30

Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020

Atividade: Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública 2.079

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 7.000.000,00

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 3.000.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 3.000.000,00

Subprograma: Policiamento Civil 174

Atividade: Funcionamento de Unidades da Polícia Civil 2.080

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 8.500.000,00

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 2.000.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 9.000.000,00

3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 500.000,00

Subprograma: Serviços Especiais de Segurança 179

Atividade: Funcionamento do Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves" 2.081

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes Fontes.

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$-..... 22.777.000,00.

II - Da Anulação Parcial/Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2100

Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2101

Função: Defesa Nacional e Segurança Pública 06

Programa: Administração 07

Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020

Atividade: Funcionamento dos Conselhos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 2.076

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 500.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 540.000,00

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Atividade de Apoio ao FUNRESPOL 2.078

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 1.780.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 300.000,00

3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 500.000,00

Programa: Segurança Pública 30

Subprograma: Serviços Especiais de Segurança 179

Atividade: Funcionamento do Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves" 2.081

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 3.550.000,00



3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 6.000.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 1.500.000,00
Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos	217
Atividade: Funcionamento da Academia de Polícia	2.082
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 2.076.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 477.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral, em Exercício

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 840 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do processo nº 02001/82-SEAD,

**R E S O L V E:**

Afastar MARIA DE JESUS ESCUDEIRO MORAES do cargo que ocupa de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe B, lotado na Secretaria de Saúde Pública, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 841 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Processo nº 02011/82-SEAD,

**R E S O L V E:**

Afastar RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA do cargo que ocupa de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 842 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do ofício nº 595/82, de 28 de setembro de 1982, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará,

**R E S O L V E:**

Autorizar o Ten. Cel. PM. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a viajar para Curitiba, a fim de participar do I Simpósio sobre Transporte Urbano em Cidades de Porte Médio, no período de 05 a 08 de outubro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, EDINIRA AFONSO CAMARÃO do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.10.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**

Exonerar JOSÉ BARBOSA DE SOUZA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**

Admitir de acordo com o art. 175, item IV, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com os arts. 187, item I e 22, item IV, da Lei nº 4.936, de 19.11.80, MOZART RAMOS DE OLIVEIRA do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Port. nº 142, de 16.02.82, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.



ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ROBERTO COUTINHO PAES para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe, A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SILVIO FERNANDO DA LUZ CABRAL para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear o Cap. PM da ativa JOSÉ FIRMINO GOMES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
O Governador do Estado,,  
RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO COSTA CORRÊA para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Nomear ERONILDES RODRIGUES DE FREITAS para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Curalinho.

Palácio do Governo do Estado do Para, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, FRANCISCO LOPES XAVIER para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública



DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, os candidatos relacionados no anexo I, do presente decreto, para exercerem em virtude de aprovação em concurso público os cargos relacionados no referido anexo com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**ANEXO I**

PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CÓDIGO GEP-PC 705.1, CLASSE A:

Maria de Fátima Pereira Segura; Maria do Socorro Pimentel Ribeiro; Lúcia Regina Pinheiro Veiga.

PARA O CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CÓDIGO GEP-PC-706.1, CLASSE A:

Shyrlene Marques da Silva.

## GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 099/82-GM DE 29 DE SETEMBRO DE 1982

O Cel. PM. Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTONIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.010 - Coordenação e Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais  
3.1.3.2. - Outros Serviços e

Encargos — Valor Cr\$ 150.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 29 de setembro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM.  
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2856)

PORTARIA Nº 100/82-GM DE 29 DE SETEMBRO DE 1982

O Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTONIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.010 - Coordenação e Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais  
3.1.2.0. - Material de Consumo

Valor Cr\$ 150.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 29 de setembro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM.  
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2856)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 523 DE 23 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020 de 05.04.82 e art. 37, § único da Lei nº 4502/73 de acordo com a Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Tribunal de Contas do Estado, MARIA PISMEL DE BRITO XAVIER, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, classe "D" (Lic. Curta), lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Castanhal,

percebendo os proventos anuais de Cr\$-796.068,00 (setecentos e noventa e seis mil e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 18.900,00
Salário Aula (140 x 189,00)	Cr\$ 26.460,00
Gratíf. N. Superior - 20%	Cr\$ 3.780,00
Adicion. P/tempo de serviço 35%	Cr\$ 17.199,00

Provento mensal	Cr\$ 66.339,00
Provento anual	Cr\$ 796.068,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de julho de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.528 de 17.09.1982.



**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 502 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1955/81, de 11.11.81 e, considerando a produtividade apresentada pelas diversas Regiões Fiscais,

RESOLVE:

Atribuir aos Agentes Auxiliares de Fiscalização e Agentes Tributários, com exercício na 1ª e 6ª Regiões Fiscais, no 3º trimestre do corrente ano, a vantagem prevista no § 3º do art. 8º do Decreto nº 1955/81, como estímulo ao desempenho apresentado pelas citadas unidades fazendárias no 3º trimestre de 1982.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6611 - Dia: 08/10/82)

**SEGURANÇA PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 912 DE 21 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. n. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Ratificando a Portaria n. 456 de 03.06.82, nos termos da diligência, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício n. 1.386/82 de 03.09.82, Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II e parágrafo 7º, art. 98 da Lei n. 4525 de 09.07.74, art. 96 itens 1 e 2 da Lei n. 4.491 de 28.11.73, combinados com o art. 1º da Lei n. 5.022 de 05.04.82 e arts. 1º e 2º do Dec. 2181 de 12.04.82, mais o disposto na Resolução n. 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Sd. PM HONÓRIO DA PAIXÃO RIBEIRO, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PM/Pa, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-469.800,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) assim discriminados:

Soldo de 3º Stg. PM	Cr\$-31.320,00
Habilitação Militar 10%	3.132,00
Tempo de Serviço 10%	4.698,00

Proventos mensais	39.150,00
Proventos anuais	Cr\$-469.800,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 6618 - Dia 08.10.82)

PORTARIA Nº 976 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Ratificando a Portaria n. 0047 de 15.04.82, nos termos do Ofício n. 0123/82 de 02.06.82 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com arts.

93, 94 e item II, 96 item IV e 98 parágrafos 1º e 2º letra "b" da Lei n. 4525 de 09.07.74, art. 96 incisos 1 e 2 da Lei 4491 de 28.11.73, combinados com os arts. 3º da Lei 5.001 de 10.12.81 e art. 1º da Lei n. 5.022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução n. 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sgtº PM JOSÉ FRANCISCO DA SILVA COSTA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PM/Pa, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$-852.684,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$-53.831,00
Habilitação Militar 10%	5.383,00
Tempo de Serviço 20%	11.843,00

Proventos mensais	71.057,00
Proventos anuais	Cr\$-852.684,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 6618 - Dia 08.10.82)

PORTARIA Nº 977 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2181 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 0084, de 22 de setembro de 1981, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, através do of. n. 535/82 de 26.03.82, Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93 e 94, inciso II, 96, item IV e 98, parágrafos 1º e 2º letra "B" da Lei n. 4525 de 09 de julho de 1974, combinados com o parágrafo 1º do art. 3º da Lei n. 4.802, de 01.12.78 e mais o art. 1º da Lei nº 5.022 de 05.04.82, o Subtenente PM OSVALDO DE SOUZA LIMA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.030.212,00 (um milhão, trinta mil e duzentos e doze cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$-37.125,00
Habilitação Militar 20%	7.425,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%	7.425,00
Categoria "C" 20%	7.425,00
Auxílio Moradia 25%	9.281,00
Tempo de Serviço 25%	17.170,00

Proventos mensais	Cr\$-85.851,00
Proventos anuais	Cr\$-1.030.212,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 6618 - Dia 08.10.82)

PORTARIA Nº 978 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Ratificando a Portaria n. 0035 de 23.03.82, nos termos do Ofício n. 10.123/82 de 02.06.82 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Reformar, "ex-offício", na mesma graduação de acordo com os



arts. 93, 94 item II, 96 inciso I e 98 parágrafo 2º letra "C" da Lei n. 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 96 incisos 1 e 2 da Lei n. 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei n. 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei n. 5.022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução n. 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Sd. PM ANTÔNIO FIALHO DE FREITAS, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PM/Pa., passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 475.440,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 31.320,00
Habilitação Militar 10%	3.132,00
Tempo de Serviço 15%	5.168,00

Proventos Mensais	39.620,00
-------------------	-----------

Proventos Anuais	Cr\$ 475.440,00
------------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. n. 6618 - Dia 08.10.82)

**PORTARIA N. 979 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2.181,

**RESOLVE:**

Ratificando a Portaria n. 0041 de 12.04.82, nos termos do Ofício n. 0123/82 de 02.06.82 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Reformar "ex-offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 inciso IV, 98 parágrafos 1º e 2º letra "b" e 122 item I da Lei n. 4525 de 09.07.74 e incisos 1 e 2 do art. 96 da Lei n. 4.491 de 28.11.73, combinado com o art. 3º da Lei n. 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei n. 5.022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução n. 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sgt. PM HOTHIR SILVA DE SOUZA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 817.152,00 (oitocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$ 53.831,00
Habilitação Militar 10%	5.383,00
Tempo de Serviço 15%	8.882,00

Proventos Mensais	68.096,00
-------------------	-----------

Proventos Anuais	Cr\$ 817.152,00
------------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. n. 6618 - Dia 08.10.82)

**PORTARIA Nº 980 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982.**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2186 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Retificando a Portaria nº 0033 de 23.03.82, nos termos do Ofício nº 0123/82 de 02.06.82 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os

arts. 93, 94 item II, 96 inciso IV e 98 parágrafos 1º e 2º letra "c" da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinado com o art. 96 incisos 1 e 2 da Lei 4491 de 28.11.73 e art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5.022, de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Sd. PM JOSÉ OLAVO AMORIM, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 313.632,00 (trezentos e treze mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 21.600,00
— Habilitação Militar-10%	2.160,00
— Tempo de Serviço-10%	2.376,00

Proventos mensais	Cr\$ 26.136,00
-------------------	----------------

Proventos anuais	Cr\$ 313.632,00
------------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO  
SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 6618. Dia: 08.10.82)

**PORTARIA Nº 988 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. nº 2196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I da Lei 4525 de 09.07.74, art. 94 da Lei 4491 de 28.11.73 art. 3º da Lei 5001 de 19.12.81, art. 1º da Lei 5022 de 05.04.82, arts. 1º e 2º do Decreto 2181 de 12.04.82 e mais o disposto na Resolução 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM JOSÉ MARIA SILVA, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PM/Pa., passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 1.700.508,00 (um milhão, setecentos mil, quinhentos e oito cruzeiros) assim discriminados:

— Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 53.831,00
— Habilitação Militar-20%	10.766,00
— Gratificação de Serviço Ativo-20%	10.766,00
— Auxílio Moradia-25%	13.458,00
— Categoria B 30%	16.149,00
Tempo de Serviço-35%	36.739,00

Proventos mensais	Cr\$ 141.709,00
-------------------	-----------------

Proventos anuais	Cr\$ 1.700.508,00
------------------	-------------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 6618. Dia: 08.10.82)

**PORTARIA Nº 990 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, "a pedido", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item I, art. 89 da Lei 4525 de 9 de julho de 1974, art. 94 da Lei nº 4491 de 28.11.73 combinado com o art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5022



de 05 de abril de 1982 e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23 de abril de 82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM HENOCH LOBATO FRANCO, pertencente ao 4º Batalhão de Polícia da PM/Pa., passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 1.787.712,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e doze cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$ 53.831,00
— Habilitação Militar-20%	10.766,00
— Gratificação de Serviço Ativo	10.766,00
— Auxílio Moradia-25%	13.458,00
— Categoria "A" 40%	21.532,00
— Tempo de Serviço-35%	38.623,00

Proventos mensais	Cr\$ 148.976,00
Proventos anuais	Cr\$ 1.787.712,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 6618. Dia: 08.10.82)

PORTARIA Nº 992 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0034 de 23.04.82, nos termos do Ofício nº 0123/82 de 02.06.82 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94 item II, 96 inciso IV, 98 §§ 1º e 2º letra "b" e 122 item III da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 96 incisos 1 e 2 da Lei nº 4491 de 28.11.73 art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5.022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9.986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sgt. PM DEUS-DETH SOUZA DA SILVA, pertencente a Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$..... 817.152,00 (oitocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$ 53.831,00
— Habilitação Militar-10%	5.383,00
— Tempo de Serviço-15%	8.882,00

Proventos mensais	Cr\$ 68.096,00
Proventos anuais	Cr\$ 817.152,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 6618. Dia: 08.10.82)

PORTARIA Nº 993 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0051 de 22.04.82, nos termos do Ofício nº 0120/82-SEJU, de 26.05.82 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, refor-

mar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item VI, 98 §§ 1º e 2º letra "b" e 122 itens I, III e IV da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 96 itens 1 e 2 da Lei 4491 e 28.11.73, combinado com o art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5.022 de 05.04.82, e mais o disposto na Resolução nº 9.986 de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subten. PM OFIR RAIMUNDO DOS SANTOS, pertencente ao Contingente do Comando Geral da PM/Pa., passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 923.736,00 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$ 53.831,00
— Habilitação Militar-10%	5.383,00
— Tempo de Serviço-30%	17.764,00

Proventos mensais	Cr\$ 76.978,00
Proventos anuais	Cr\$ 923.736,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6618. Dia: 08.10.82)

PORTARIA Nº 994 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0067 de 20.07.81, nos termos do Ofício nº 077/AJG da Polícia Militar do Pará, reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96 item IV, 98 da Lei 4525 de 09.07.74 e art. 96, itens 1 e 2 da Lei nº 5.001, de 10.12.81 e art. 1º da Lei nº 5.022 de 05.04.82, mais a Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM JOÃO CAMPOS VELOSO, reformado da Polícia Militar do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 756.372,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 31.320,00
— Habilitação Militar-10%	3.132,00
— Gratificação de Serviço Ativo-20%	6.264,00
— Auxílio Moradia-25%	7.830,00
— Categoria "C" 20%	6.264,00
— Tempo de Serviço-15%	8.221,00

Proventos mensais	Cr\$ 63.031,00
Proventos anuais	Cr\$ 756.372,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6618. Dia: 08.10.82)



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE NORTE HOTELARIA S/A. REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 1982.**

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dez horas, em sua sede social, a Avenida Governador José Malcher, número quatrocentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da sociedade anônima de capital autorizado Norte Hotelaria S/A, presentes os Conselheiros Arthur dos Santos Mello, Maria dos Anjos Acatauassu Freire e Lucia Maria de Assis Mello, todos membros efetivos. Consoante as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Conselheiro Arthur dos Santos Mello, Presidente do Conselho, que convidou a mim Maria dos Anjos Acatauassu Freire, para servir como Secretária o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, o Senhor Presidente declarou instalada a reunião, esclarecendo que a mesma tinha por finalidade deliberar sobre o aumento do capital social subscrito e realizado. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente deu ciência aos presentes de uma proposta da Diretoria, objetivando o aumento do capital social subscrito e realizado, nos seguintes termos e valores: - I. Aumento da importância de cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros (CR\$-5.150.000,00) dentro dos limites, portanto, do capital autorizado, para integralização em dinheiro, com a emissão das ações correspondentes, em cuja subscrição já manifestou interesse a acionista Freire, Mello Ltda., propunha-se subscrever o valor do aumento, ou seja, cinco milhões, cento e cinquenta mil (5.150.000) ações preferenciais da classe "B", no valor total de cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros (CR\$5.150.000,00), já havendo depositado essa importância no Banco da Amazônia S/A - BASA, Agência Central; a disposição da sociedade, nas seguintes oportunidades: - hum milhão e setecentos mil cruzeiros (CR\$-1.700.000,00) em data de vinte e nove de julho do ano em curso, dois milhões de cruzeiros (CR\$-2.000.000,00), em data de vinte e sete de agosto também do ano em curso e hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (CR\$-1.450.000,00), em data de três de setembro também do ano corrente, tudo conforme comprovantes em poder da Diretoria. II. Aumento na importância de cinco milhões, três mil e duzentas e oitenta (5.003.280) ações preferenciais da classe "A", também dentro dos limites do capital autorizado, para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrada pelo BASA, cuja integralização, deverá ocorrer com recursos oriundos do citado Fundo, previstos no Decreto Lei 1.376 de 12 de dezembro de 1974, subscrição essa já autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS 02994 de 26 de agosto de 1982, sob as condições constantes do mencionado ofício, que passa a acompanhar a presente ata, como parte dela integrante. Concluídos os esclarecimentos sobre a proposta da Diretoria, o Senhor Presidente informou que a posição do capital da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do interessado e do FINAM é a seguinte: -

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Capital A Subscrever
Ordinárias	140.000.000,00	100.072.510,00	100.072.510,00	39.927.490,00
Pref. Classe "A"	140.000.000,00	132.190.623,00	132.190.623,00	7.809.377,00
Pref. Classe "B"	120.000.000,00	93.451.871,00	93.451.871,00	26.548.129,00
<b>Totais</b>	<b>400.000.000,00</b>	<b>325.715.004,00</b>	<b>325.715.004,00</b>	<b>74.284.996,00</b>

Face ao exposto em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais o Senhor Presidente propôs que a Diretoria fizesse a emissão de cinco milhões, cento e cinquenta

mil (5.150.000) ações preferenciais da classe "B" e cinco milhões, três mil e duzentas e oitenta (5.003.280) ações preferenciais da classe "A", ficando desde já autorizada as subscrições acima, sendo que relativamente as ações preferenciais das quais se "A" ficam autorizadas nos termos do ofício GS 02994 de 26/08/82 já mencionado, o que foi unanimemente ratificado por todos os Conselheiros presentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou a Diretoria que tomasse as providências necessárias a efetivação das subscrições e integralizações das ações emitidas nesta reunião. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas dos dois Boletins de Subscrições, sendo que o correspondente à subscrição do FINAM, será encaminhado para a assinatura do representante do mesmo, ou seja, o Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação unânime de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada em reunião e integralizou o seu valor através a efetivação de depósito em conta vinculada, na sua agência de Belém, conforme solicitação dessa empresa, bem como foi colhida a assinatura do outro interessado como seja, Freire, Mello Ltda. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro Proprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento foram tiradas cópias datilografadas e autenticadas pelo Presidente e Secretária da referida reunião, para efeito de arquivamento. (aa) Arthur dos Santos Mello, Maria dos Anjos Acatauassu Freire e Lucia Maria de Assis. Confere com o original lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 01.

*Arthur dos Santos Mello*  
Arthur dos Santos Mello  
Presidente

*Maria dos Anjos Acatauassu Freire*  
Maria dos Anjos Acatauassu Freire  
Secretaria

Junta Comercial do Estado do Pará

- JURE -

ma. rec. de OS 10.82

1310-82

Norte Hotelaria S/A

100.000 de

*Arthur dos Santos Mello*

Autógr. Entreg. Celho

Junta Comercial do Estado do Pará

*Arthur dos Santos Mello*  
Arthur dos Santos Mello  
Presidente



- NORTE HOTELARIA S/A

C.G.C.M.F. 05.441.787/0001-40

CAPITAL AUTORIZADO ..... CR\$-400.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO ..... CR\$-325.715.004,00  
 CAPITAL SUBSCRITO N/DATA ..... CR\$- 5.150.000,00  
 CAPITAL A SUBSCREVER ..... CR\$- 69.134.996,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.150.000 (cinco milhões, cento e cinquenta mil) ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de um cruzeiro (CR\$-1,00) cada uma totalizando a importância cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros (CR\$-5.150.000,00) subscritas e integralizadas pela acionista Freire, Mello Ltda cuja subscricao esta dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reuniao do Conselho de Administracao, realizada em 03/09/82, de acordo com as disposicoes estatutarias.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCICIO	TOTAL SUBSCRITO CR\$
FREIRE, MELLO LTDA CGC/MF 04916201/0001-94	AV 16 DE NOVENBRO, 427 BELEM - PARA	1982	5.150.000,00

SUBSCRITOR:-

Belém, 03 de setembro de 1982

*Arthur Mello*  
 FREIRE MELLO LTDA  
 CGC 04916201/0001-94

*Carlos Augusto Horacio Freire*  
 CARLOS AUGUSTO HORACIO FREIRE  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 CIC- 000.543.802-00

*Nelson Brito Caposso*  
 NELSON BRITO CAROSSO  
 CONTADOR-CRC-PA-2147  
 CIC - 002.238.402-20

**Júria Geraldo do Estado do Pará**  
 - JUCEPA -  
 Certifico que, por meio desta, foi inscrita no Livro de Registro de Empresas, sob o nº 1350-82, a empresa NORTE HOTELARIA S/A, inscrita no CNPJ nº 05.441.787/0001-40, com sede em Belém, PA, inscrita no Livro de Registro de Empresas, sob o nº 1350-82, em 03 de setembro de 1982.

*Alfredo Falcão Castro*  
 Alfredo Falcão Castro  
 Promotor de Justiça

*Atalberto Acatacaat Nunes*  
 Atalberto Acatacaat Nunes  
 Advogado



**NORTE HOTELARIA S/A**

**C.G.C.M.F. 05.441.787/0001-40**

CAPITAL AUTORIZADO ..... CR\$-400.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO ..... CR\$-330.865.004,00  
 CAPITAL SUBSCRITO N/DATA ..... CR\$- 5.003.280,00  
 CAPITAL A SUBSCREVER ..... CR\$- 64.131.716,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.003.280 (cinco milhões, três mil e duzentas e oitenta) ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de um cruzeiro (CR\$-1,00) cada uma totalizando a importância de cinco milhões, três mil, duzentas e oitenta cruzeiros (CR\$-5.003.280,00) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/74, cuja emissão está dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03/9/82 de acordo com as disposições estatutárias

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM - CGC/MF 04.902.979	AV PRESIDENTE VAIGAS, 800 BELEM - PARA	1982	5.003.280	5.003.280,00

SUBSCRITOR:-

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM  
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

*[Signature]*  
**ARIANDO BORGES**  
 Diretor Financeiro  
*[Signature]*  
**ALUIZ E. P. LOPES**  
 Chefe de Seção - Inc. Fiscal e Trib. e Imp. e Imp. e Imp.

Belém, 01 de outubro de 1982

*[Signature]*  
**CARLOS AUGUSTO HORRACIO FREIRE**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 CIC- 000.543.802-00

*[Signature]*  
**ARTHUR DOS SANTOS MELLO**  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 CIC- 000.543.722-91

*[Signature]*  
**NELSON BRITO CARDOSO**  
 CONTADOR-CRC-PA-2147  
 CIC - 002.238.402-20

Junta Comercial do Estado do Pará  
 05 DO 82 1340-82  
 Norte Hotelaria S/A  
 03/09/82  
*[Signature]*  
 Aluíz E. P. Lopes  
 Diretor Financeiro

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6619 - Dia: 08/10/82)

*[Signature]*  
**Adalberto Azevedo Nogueira**  
 Presidente Junta Comercial do Estado do Pará



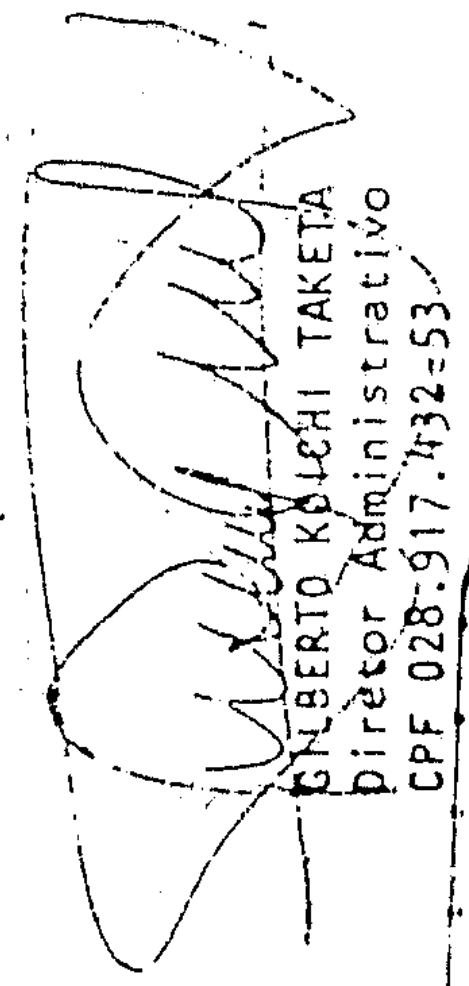
COPERCAU AMAZONIA S.A.  
CGC 04.142.501/0001-63

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr\$ 100.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO .....Cr\$ 94.940.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER .....Cr\$ 5.060.000,00

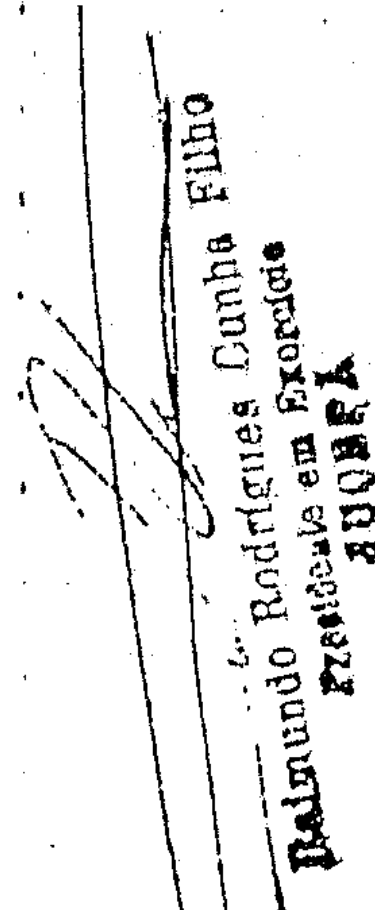
ATA DA 2ª REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO/82

As 15:00 (quinze) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de Agosto de 1982 (hum mil, novecentos e oitenta e dois), em sua Sede Social, à Av. 25 de Setembro, 1366, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em 2ª Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da COPERCAU AMAZONIA S/A. Instalada a Assembleia, os Srs. Acionistas por votação unânime, elegeram o Sr. Paulo Cardoso Pinto da Silva para presidir os trabalhos da Assembleia e o Sr. Masanori Shimon para Secretário, ambos acionistas individuais da Sociedade e representantes dos capitais das acionistas Cooperativa Central do Cacaú - COPERCAU CENTRAL e da Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda. - COOPERFRON, respectivamente. Assumindo a Presidência, o Sr. Paulo Cardoso Pinto da Silva deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, informando que a convocação foi feita por Telex, no dia 21 de Julho de 1982 a cada Acionista, os quais se encontram arquivadas na Empresa, dispensada assim a convocação pela imprensa, conforme previsto no Artigo 24 da Lei nº 6.404/76. Passando a Ordem do Dia, deu início a apresentação e discussão do item A, referente a ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS, quanto à mudança da Sede Social, com o Presidente concedendo a palavra ao Diretor Superintendente, presente à reunião, discorreu sobre a necessidade da mudança da Sede Social e, que solicitou a alteração do Artigo 29 dos Estatutos que aprovado passa a seguinte redação: "Artigo 29 - A Companhia tem sede e foro no Município e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, sendo facultada, na medida dos interesses sociais, por ato da Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração, a criação de filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza e em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior". Não havendo manifestação e colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Passando a segunda parte da Ordem do Dia, informou que a matéria se referia à ANÁLISE DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO apresentada pela Diretoria. Concedida a palavra ao Sr. Diretor Superintendente, este apresentou dois estudos: 1º) Pelo Sistema de Compra via Cooperativa e 2º) Pelo Sistema de Compra Direta, os quais mostram, de forma resumida, as dificuldades e as vantagens das alternativas acima. Franqueada a palavra e depois de amplamente discutida a matéria pelos presentes, o Presidente alertou a inexistência de coesão na comercialização de cacau, verificando-se um paralelismo entre as Cooperativas Associadas e a COAZON na comercialização do produto, fugindo aos objetivos delineados pela Empresa. Concedida a palavra ao Sr. Paulo Moraes, Gerente da Cooperfron disse que o fator fundamental da situação acima, é a duplicidade de custos operacionais, na Cooperativa e COAZON, tornando-se inviável tal operação, e como solução para a solução do problema, consistiria em que as negociações poderiam ser feitas pela Empresa e cobradas uma comissão sobre a venda que realizasse para as Cooperativas. O Sr. Diretor Superintendente, pediu a palavra e justificou que a operação por comissão se torna inviável e fuge aos objetivos da Empresa. Em seguida concedida a palavra ao Sr. Hajime Yamada, Presidente da CAMTA, esclareceu que a política de adiantamento aos associados na entre-safra e a consequente necessidade de operação de câmbio desvinculado, está obrigando a Cooperativa a efetuar a comercialização direta para a sua liquidação, entretanto, se a COAZON, realizar o tal adiantamento, a CAMTA terá condições de efetuar toda negociação de cacau com a Empresa. A seguir, o Presidente da CAMTA, solicitou permissão para se retirar da Assembleia para atender a um compromisso anteriormente marcado, dizendo que ratificava qualquer decisão da Assembleia Geral deste dia. O Presidente da mesa agradeceu pela confiança, permitindo sua ausência nos demais trabalhos. Após outras ponderações das Associadas, o Sr. Presidente resumiu como aspecto fundamental, a necessidade urgente de comercialização direta do cacau pela Empresa e também a aproximação mútua da Empresa e Cooperativas Associadas. Concluída a discussão, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta para a Empresa efetuar a compra direta do cacau conforme sugestão da Diretoria Executiva, cujo resultado foi de 05 (cinco) votos a favor e 02 (duas) abstenções. Em prosseguimento, o Presidente informou que continuava franqueada a palavra, quando o Diretor Superintenden-

te, usando da faculdade, apresentou à apreciação da Assembleia os estudos e encaminhamentos para a redução do Custo da Empresa. O representante da Associação de Produtores, Sr. José Haroldo Castro Vieira, sugeriu que fosse dada uma maior dinamização na atuação da Empresa e esperar pelos resultados dessa dinamização no mês de Setembro vindouro. Após esses pronunciamentos o Sr. Presidente, colocou a matéria em votação, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, com a palavra o Diretor Superintendente, deu ciência aos associados presentes, da abertura da Filial de Rondônia, para a aquisição direta de cacau. Encerrando os trabalhos, usaram da palavra, com a devida autorização, os Srs. Masanori Shimon, Secretário da presente Assembleia Geral, Geraldo Emílio Bezerra - Cooperfron e finalmente o próprio Presidente, agradecendo a presença dos associados e convidados presentes. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos Senhores Acionistas, que a assinam, encerrando-se a reunião. Belém, 27 de Agosto de 1982. a) Paulo Cardoso Pinto da Silva, Presidente; Masanori Shimon, Secretário; p/Cooperativa Central do Cacaú Ltda. - COPERCAU CENTRAL, Paulo Cardoso Pinto da Silva; Comissão Executiva do Plano da Lavra Cacauífera - CEPLAC, José Haroldo Castro Vieira; Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda. - COOPERFRON, Masanori Shimon; Cooperativa Agropecuária de Tomé Agu - CAMTA, Hajime Yamada; Cooperativa Agrícola Monte Alegre - CIRAMA, Yasuo Kishi; Cooperativa Agrícola Mista de Aríquemes Ltda. - COPAMAR, Washington de Oliveira Neto; Cooperativa Integral de Reforma Agrária do Projeto Integralizado de Colonização Ouro Preto Ltda. - CIRAPICOP, Alencar Franco da Silveira. A presente é cópia fiel do original da ata do livro de Atas de Assembleias Gerais, registrado na forma da lei.

  
MASANORI SHIMON  
Diretor Administrativo  
CPF 028-917.432-53

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —  
Certifico que, por decisão da Segunda Câmara, realizada em 30/08/82, foi arquivada a 1ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 27/08/82, da COPERCAU AMAZONIA S.A., inscrita no CNPJ nº 04.142.501/0001-63, sob o nº 100.000.000/0001-63.  
Belém, 30 de Agosto de 1982.  
Almeida Ferreira Coelho  
Secretário Geral

  
PAULO MORAES  
Presidente em Função  
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00342, Reg. nº 6621 - Dia: 08/10/82)

**MICROFILMAGEM  
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

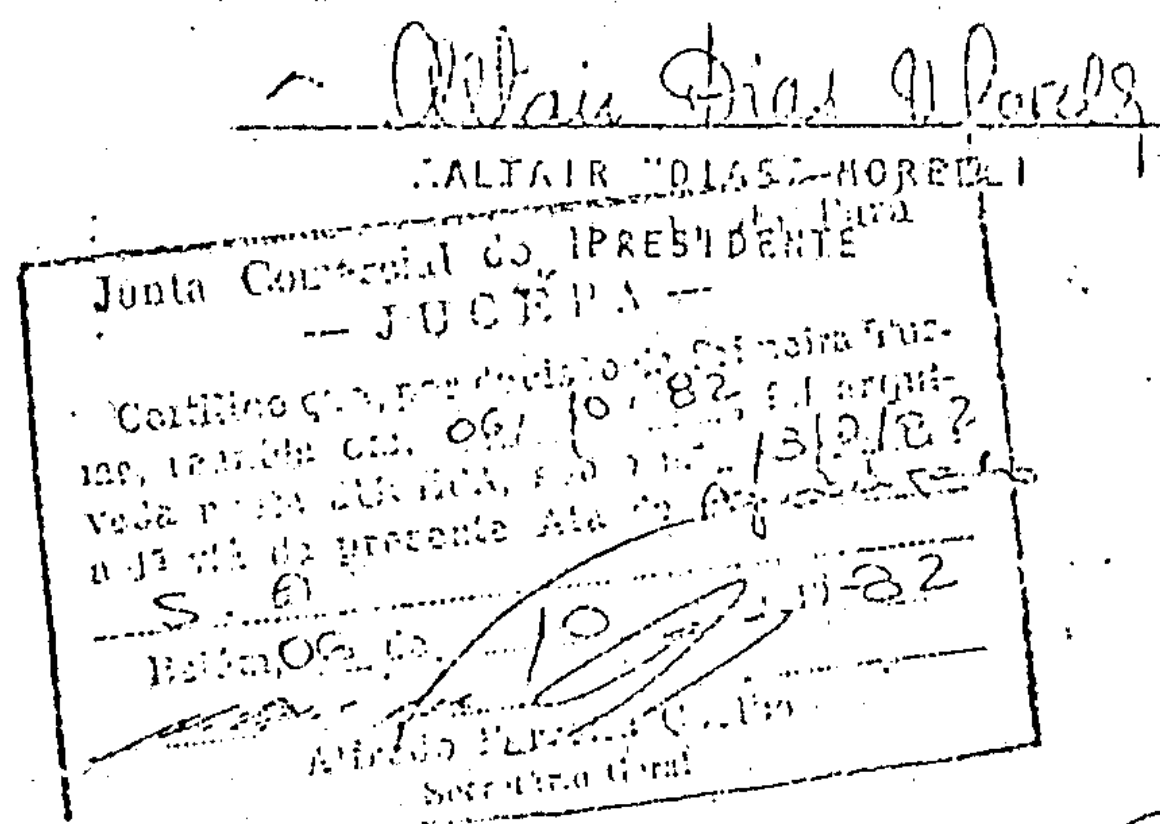
**A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL**



AGROBÚFALO S.A.  
CGC. 04.255.522/0001-43

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de setembro de mil, novecentos e oitenta e dois.

As 10,00 (dez) horas do dia 14 de setembro de mil, novecentos e oitenta e dois, em sua sede sito à Av. Nazaré nº 901 - Apto 601-A, em Belém-Pa., reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agrobúfalo S.A., especialmente convocados para procederem à eleição dos membros da Diretoria, nos termos dos artigos 12º Letra "b" e 13º do Estatuto Social. Assumindo a Presidência da reunião na forma estatutariamente prevista a Sra. Altair Dias Morelli, Presidente do Conselho de Administração, tendo constatado a existência de "quorum" para a instalação, declarou abertos os trabalhos, sob a secretaria da conselheira Maria Solange Teixeira Morelli. Discutido o assunto, procedeu-se a votação, tendo sido eleitos para compor a Diretoria da Sociedade, os seguintes: Para Diretor Presidente Armando Novaes Morelli brasileiro, casado, médico e pecuarista, CPF 000.350.652-34, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nazaré, 502, apto 1701, como Diretor Comercial e Sr. Paulo Dias Morelli, brasileiro, casado, médico e pecuarista, CPF nº 000.189.957-72, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nazaré nº 902-apto 701 e como Diretora Administrativa a Sra. Vera Lúcia Morelli Acatauassu, brasileira, casada, do lar, CPF nº 0-0 029.442-49, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Nazaré nº 502 apto 601-A. Em seguida o Sr. Presidente, informou que os Diretores ora eleitos deverão ser investidos nos respectivos cargos mediante regular assinatura de termo de posse a ser lavrado em Ata, conforme o disposto nos artigos nº 149 e 157 da Lei 6404/76 sendo que suas atribuições deverão obedecer o que dispõe os artigos 14 a 18 dos Estatutos Sociais. O mandato dos Diretores ora eleitos se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 1985. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Maria Solange Teixeira Morelli, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes. Declaro que a presente é cópia fiel. Belém-Pa., 14 de setembro de 1982.



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00349, Reg. nº 6622 - Dia: 08/10/82)

**COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO  
DA ÁREA METROPOLITANA  
DE BELÉM  
— CODEM —**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Na forma do art. 46, "b", do Estatuto Social, convidamos os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Área Metropolitana de Belém — CODEM a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de outubro de 1982, às 10 horas, na sede social da empresa, na Av. Nazaré, nº 708, nesta cidade, com a finalidade de deliberarem sobre:

- obtenção e garantia de recursos para obras municipais de infra-estrutura;
- o que ocorrer.

Belém, 07 de outubro de 1982.

**JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE**  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6600. Dias: 07, 08 e 11.10.82)

**FAZENDAS SANTA  
CRUZ DA TAPERA S. A.**

CGC (MF) — 05.741.111/0001 - 72  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA  
E EXTRAORDINÁRIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Na forma do Art. n. 131 e seu parágrafo único da Lei n. 6.404, de 15.12.76, ficam convocados os senhores Acionistas de Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A. a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 17:00 horas, no dia 28 de outubro de 1982, em sua sede social, à Travessa Castelo Branco n. 915, para deliberarem sobre o seguinte:

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

- Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e das demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 30.06.82;
- Destinação do lucro líquido do exercício;

o) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Consultivo e eleição de seus membros para o próximo exercício social.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$-83.397.600,00 para Cr\$-.... 250.192.800,00 com o aproveitamento de partes da Reservas do Capital e do Lucro; e
- Alteração do art. 5º do Estatuto Social.

**COMUNICADO:** Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. nº 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 30.06.82.

Belém/Pa., 28 de setembro de 1982

Pela Diretoria:

**MÁXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES**

Diretor Administrativo

(T. nº 00299. Reg. nº 6410. Dias: 28.09, 08 e 15.10.82)

**DENAM - DENDÊ DA  
AMAZÔNIA S/A**

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de outubro de 1982, às 10:00 horas, na sede social da DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A, à Rodovia BR-010, Km.1694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de nomear 3 (três) peritos para avaliar bem imóvel, com o qual a acionista Limpar Engenharia S/A, pretende integralizar aumento do capital social, subscrevendo ações preferenciais da Classe "C".

**CYRANO FEIJÓ VALENTE**

Diretor

(T. nº 00336 - Reg. nº 6550 - Dias: 06, 07 e 08/10/82)



# MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

C.G.C. nº 06.391.643/0001-90  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**A V I S O**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) de novembro de 1982, às 10.00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São Pedro nº 616, 2º andar, parte, a fim de deliberar sobre:

a) - tomada de contas da administração e relatório da Diretoria, e aprovação das demonstrações financeiras;

b) - destinação dos lucros; e  
 c) - aprovação da Correção Monetária do capital realizado, sua conseqüente capitalização e alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 1976, e relativos ao exercício encerrado em 31 de julho de 1982, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social.

Belém, 04 de outubro de 1982

**PELA DIRETORIA**  
**HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE**

Diretor  
**JOSÉ LUIZ PALHARES DOS SANTOS**

Diretor

(T. nº 00347 - Reg. nº 6612 - Dias: 08, 11 e 12/10/82)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**  
 AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL  
 Av. Presidente Vargas, 640 - Edifício SPECTO - 5.º Andar  
 Fones: 223.3023, 222.7153, 223.3411 e 223.3223 - Caixa Postal: 807  
 66.000 - Belém - Pará - Brasil

**RESOLUÇÃO CRC-PA Nº100/82.**

**APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 9º de seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 19 - O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Pará para o exercício financeiro de 1983, estima a Receita em CR\$ 30.480.000,00 (Trinta milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) e fixa sua Despesa em igual importância.

Art. 29 - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação específica, observando o seguinte desdobramento:

1. RECEITA  
 1.1 - RECEITAS CORRENTES  
 Receita Tributária..... CR\$ 27.740.000,00  
 Receitas Diversas..... 2.740.000,00 CR\$ 30.480.000,00

Art. 39 - A Despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento sintético:

1. DESPESA  
 1.1 - DESPESAS CORRENTES  
 1.2 - DESPESAS DE CUSTEIO  
 Pessoal... CR\$ 16.487.450,00  
 Material de Consumo... 950.000,00  
 Serv. de Terceiros e Encargos... 5.937.550,00  
 Div. Despesas de Custeio..... 5.000,00  
 Div. Transferências  
 Correntes... 6.500.000,00 CR\$ 29.880.000,00  
 1.3 - DESPESAS DE CAPITAL  
 Investimentos..... CR\$ 600.000,00 CR\$ 30.480.000,00

Art. 49 - Para abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação de recursos compensatórios.

Art. 59 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Belém, 27 de setembro de 1982

Prof. Dr. PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO      JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES  
 Presidente do CRC-PA                              Vice-Presidente  
 JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS      ANETE COELHO COSTA FERREIRA  
 Presidente da C. Contas                              Membro da C. Contas  
 GUILHERME MONTEIRO DE CARVALHO      RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO  
 Membro da C. Contas                                      Conselheiro  
 FRANCISCO MOREIRA PACHECO      AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA  
 Conselheiro    Conselheiro  
 RAIMUNDO LEOPOLDINO DE CARVALHO  
 Conselheiro

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**  
 AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL  
 Av. Presidente Vargas, 640 - Edifício SPECTO - 5.º Andar  
 Fones: 223.3023, 222.7153, 223.3411 e 223.3223 - Caixa Postal: 807  
 66.000 - Belém - Pará - Brasil

**RESOLUÇÃO Nº100/82.**

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1983.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de reformular o orçamento do exercício de 1983 para atender as dotações de alguns sublimites considerados ineficientes,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica reformulado o orçamento do exercício de 1983, de acordo com o quadro demonstrativo do orçamento anexo, anexo, o qual faz parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de setembro de 1982

Prof. Dr. PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO      JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES  
 Presidente do CRC-PA                              Vice-Presidente  
 JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS      ANETE COELHO COSTA FERREIRA  
 Presidente da C. Contas                              Membro da C. Contas  
 GUILHERME MONTEIRO DE CARVALHO      RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO  
 Membro da C. Contas                                      Conselheiro  
 FRANCISCO MOREIRA PACHECO      AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA  
 Conselheiro    Conselheiro  
 RAIMUNDO LEOPOLDINO DE CARVALHO  
 Conselheiro

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**  
**REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1982**

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	RECURSOS		TOTAL
		MAIS	MEIOS	
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CUSTEIO				
Pessoal.....	6.670.000,00	-0-	490.000,00	6.180.000,00
Obrigações Patronais.....				
Terc. e Encargos.....	914.620,00	-0-	-0-	914.620,00
FSTs.....	526.000,00	-0-	-0-	526.000,00
Material de Consumo.....	410.000,00	180.000,00	-0-	590.000,00
Serviços de Terc. e Encargos.....	702.240,00	-0-	-0-	702.240,00
Passeio de Serv. Pessoais.....	2.220.200,00	-0-	-0-	2.220.200,00
Outros Serviços e Encargos.....	2.000,00	-0-	-0-	2.000,00
Despesas de Custeio.....				
Despesas de Custeio.....	3.118.000,00	-0-	-0-	3.118.000,00
Despesas Sociais.....	318.000,00	-0-	40.000,00	358.000,00
Contribuições para o PASLPI.....	97.500,00	-0-	-0-	97.500,00
Div. Transferências Correntes.....	1.000,00	-0-	-0-	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				
Equipam. e Instalações.....	123.000,00	48.000,00	-0-	171.000,00
Equipam. em Perpetuidade.....	115.000,00	-0-	-0-	115.000,00
TOTAL.....	15.240.000,00	230.000,00	530.000,00	15.240.000,00

DE-DR ADOLFO PINHEIRO BASTOS      Prof. Dr. PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO  
 Presidente do CRC-PA                              Presidente do CRC-PA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Rég. nº 6614 - Dia: 08/10/82)



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECCÃO DO ESTADO DO PARÁ)  
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Maria José Cabral Cavalli, Maria Rosaura Silva de Castilho, Valéria Bastos de Medeiros, Maria Thereza Gentil Motta, Marizabel Gonçalves de Alcântara, Antônio Lúcio Martin de Mello, José Raimundo Farias Canto, Maria Helena de Carvalho Francez, Raimundo Nonato de Oliveira Nery, Perácio Alves Toledo, Nelson Pereira Medrado, Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca, Maria José Lobato Rossy, Floracy de Jesus Pamplona Dantas, Terezinha Elias da Silva, Paulo Roberto da Silva Pedroso e Edna Maria Oliveira Santos; em caráter Suplementar, o advogado Adalberto Maia Vilar e por transferência, o advogado Eduardo Augusto Coelho de Souza Meira. No quadro de estagiários, os acadêmicos de Direito Irio Vieira de Souza, Wilton de Queiroz Moreira Filho, Francisco Iran de Alencar Fernandes, Carlos Antônio da Silva Figueiredo, Sérgio Antônio Silva Melo, Walquíria Gomes dos Santos, Paulo Sérgio Paiva Rêgo, Eurico de Almeida Cavalcante Júnior, Gilson de Oliveira Souza, Estevam Alves Sampaio Filho e Francisco Sylvio Alves Vianna.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 05 de outubro de 1982.

a) RONALDO BARATA

2º Secretário

(T. nº 11.477. Reg. nº 6597. Dias: 07, 08 e 11.10.82)

## FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0029/82

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as Instruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante dos Processos nºs 0335 e 0336/82,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos aos seguintes servidores: Maria Raimunda dos Santos Goés no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), e Claudia Regina Vinagre Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) na atividade 5003.13754282.001, nas seguintes rubricas 3120.00 e 3132.00 respectivamente, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 01 de outubro de 1982.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Diretor Executivo da FUNEPA

(Ext. Reg. nº 6610 - Dia: 08/10/82)..

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/82

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará

Contratada: Estacon - Engenharia S/A

Espécie/Objeto: Acréscimo e retirada de determinadas quantidades de serviços referente a execução de obras do Pacote nº IC, para implementação do Projeto da Grande Belém.

Fundamento Legal: Contrato nº 28/82 - COSAN-PA, e Concorrência Pública Nacional nº N-05/81.

Fonte de Recurso: BNH - FAE - BIRD

Valor do Aditivo: Cr\$ 33.418.559,95 (trinta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos).

Prazo de Vigência: A mesma do contrato original (390) trezentos e noventa) dias.

Aprovação: Resolução da Diretoria nº 125/82 de 09.09.1982.

Resolução do Conselho nº 90/82 de 23.09.1982.

Assinado por:

Pela COSANPA: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

ENGº RICARDO LUIS MATTOS NENO

Pela CONTRATADA: Sr. GILBERTO RISCINHO BASTOS.

Testemunhas: Aurélio Argemiro Almeida de Souza, Jonas Soares Valente Júnior.

(Ext. Reg. nº 6609 - Dia: 08.10.82)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/82 - PLANASA  
XIII FINANCIAMENTO

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará

Contratado: Banco do Estado do Pará

Interveniente: Governo do Estado do Pará

Objeto: O contrato tem por objetivo o financiamento da execução dos serviços e obras especiais para o Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém, XIII (13º) Financiamento, Estado do Pará.

Fonte de Recurso: Fundo de Financiamento para água e esgotos do Estado do Pará - FAE-PA.

Banco Nacional da Habitação.

Valor do Contrato: Cr\$ 61.328.002,00 (sessenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil e dois cruzeiros), correspondentes nesta data a 31.030 UPC; que será constituído das seguintes parcelas:

a) Cr\$ 30.664.001,0 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e um cruzeiro) corrigíveis monetariamente, correspondente nesta data à 15.515 UPC, provenientes do Banco Nacional da Habitação.



b) Cr\$ 30.664.001,00 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e um cruzelro), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 15.515 UPC, provenientes do FAE, segundo as condições estabelecidas no Contrato.

Data: 22.07.1982.

Prazo de Vigência: O prazo total de empréstimo é de 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, sendo de 18 (dezoito) meses o prazo de carência e de 216 (duzentos e dezesseis) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término do prazo de carência será 11.02.84.

Assinado por:

ALACID DA SILVA NUNES (Governador do Estado do Pará).

ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES (Presidente do Banco do Estado do Pará).

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO (Diretor do Banco do Estado do Pará).

HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO (Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará).

RICARDO LUIS MATTOS NENO (Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Saneamento do Pará).

Testemunhas: AURÉLIO ARGEMIRO ALMEIDA DE SOUZA e JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR.

(Ext. Reg. nº 6608 - Dia. 08/10/82)

## CONTRATO

Termo aditivo entre a senhora Aliete Maria Franco Morgado, designada Locadora, e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, designado Locatário.

Espécie: Contrato celebrado entre a senhora Aliete Maria Franco Morgado e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Aluguel do prédio a Avenida Serzedelo Correa nº 168.

Empenho: Nota de Empenho nº 00205

Valor: Cr\$ 250.000,00.

Categoria da Programação:  
51.01.0307021.2.001 - 3132 - Outros Serviços e Encargos

Foro: Belém

Belém, 05 de outubro de 1982

JOÃO MARIA FRANCO MORGADO

p/ALIETE MARIA FRANCO MORGADO - Locadora  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO

PARÁ

Locatário

BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR

Ten. Cel. PM Diretor Geral em exercício

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal, S.K.B.M. da verdade

Belém, 06.10.1982

SILVIO KÓS B. MIRANDA

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 6313 - Dia: 8.10.82)

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

### EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por Armando de Nazaré Ferreira Leal, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 06772/81-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 100 ha (cem hectares), destinada a implantação de Indústria Agrícola, situada no Município de Colares, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 4.000 metros, denominada "Sítio Santo Antonio", localizada a margem esquerda do rio Ariri, aproximadamente 1.000 metros de interseção do dito rio Ariri com o ramal da Laura, com os seguintes limites e confrontações: Norte - por uma reta que mede aproximadamente 1.000 metros, limitado com terras ocupadas por Izabel Soares. Sul - por uma reta que mede aproximadamente 1.000 metros, limitando com terras ocupadas por Maria Cleonice da Costa Barbosa. Leste - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 1.000 metros, limitando com o Povoado Ariri. Oeste - por uma reta que mede aproximadamente 1.000 metros, limitando com o Povoado Ariri e com os seguintes herdeiros de Egidio Josino.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Colares.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA,  
04.10.1982.

Advº JOSÉ ROBERTO COIMBRA

Chefe da Divisão de Alienação

VISTO:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

(T. nº 00348 - Reg. nº 6617 - Dia: 08.10.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 000523 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

Processo nº 03324/80 - ITERPA - Compra de Terras

Interessado: Orlando Homci Haber

Assunto: Designar o Agrimensor William Antonio Rodrigues Bandeira, para demarcar área de terras no Município de Maracanã, com aproximadamente 1.000ha (hum mil hectares), e dá outras providências.  
PORTARIA Nº 000524 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

Processo nº 03323/80 - ITERPA - Compra de Terras

Interessado: Haroldo Homci Haber

Assunto: Designar o Agrimensor William Antonio Rodrigues Bandeira, para demarcar área de terras no Município de Maracanã, e dá outras providências.



PORTARIA Nº 000525 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982  
Processo nº 03322/80 - ITERPA - Compra de Terras

Interessado: Michel Homci Haber  
Assunto: Designar o Agrimensor William Antonio Rodrigues Bandeira, para demarcar área de terras

no Município de Maracanã, com aproximadamente 1.000ha (hum mil hectares), e dá outras providências.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente em exercício

(Ext. Reg. nº 6620)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, torna público que foram indeferidos e arquivados na forma da lei os seguintes Processos:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO
004621/82	HIPÉRIDES LISBOA ALENCAR	SÃO FÉLIX DO XINGU
004625/82	SÉRGIO ALENCAR BUSLIK	SÃO FÉLIX DO XINGU
004623/82	EDSON ALENCAR JUNIOR	SÃO FÉLIX DO XINGU
004622/82	EDSON LISBOA ALENCAR	SÃO FÉLIX DO XINGU
004624/82	EDUARDO CARVALHO ALENCAR	SÃO FÉLIX DO XINGU
004620/82	WILSON LISBOA ALENCAR	SÃO FÉLIX DO XINGU
003990/82	BASILIO BERALDI NETO	SÃO FÉLIX DO XINGU
004627/82	ROBERTO PESSOA SEABRA	SÃO FÉLIX DO XINGU
003993/82	JOAQUIM LOPES DA SILVA	SÃO FÉLIX DO XINGU
004014/82	JAIME BERALDI	SÃO FÉLIX DO XINGU
003992/82	HÉZERO BERGER ERDMANN	SÃO FÉLIX DO XINGU
004015/82	JAIR BALHS TAQUES ERDMANN	SÃO FÉLIX DO XINGU
004634/82	MARIA HELENI NETO REZENDE DAHER	SÃO FÉLIX DO XINGU
004640/82	FLÁVIA CECÍLIO DAHER	SÃO FÉLIX DO XINGU
004633/82	MARIA DAHER	SÃO FÉLIX DO XINGU
004635/82	ESIO DAHER	SÃO FÉLIX DO XINGU

*Hélio Jesus Fonseca*  
Hélio Jesus Fonseca  
Presidente do Iterpa

(Ext. Reg. n 6616 - Dia 08.10.82)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

### CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8242

AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL

AUTOR: JOÃO BARROS DA SILVA (Dr. ADELINO N. SIMÃO)

RÉ: MAIRA CELI CUNHA GOMES (Dr. AUGUSTO ROBERTO KLAU-

TAU DE ARAÚJO)

RELATOR: DES. STELEO MENEZES

EMENTA: I - Ação Rescisória - Sentença que julgou antecipadamente a lide, e denegou a anulação de registro de nascimento e

assim violou literal disposição de lei, além de ter sido fundada em erro de fato resultante de atos ou de documentos da causa. Preliminar de não acolhimento, suscitada pelo Exmo. Sr. 1º Subprocurador, em face de não haver prova da sentença a ser rescindida, ter transitado em julgado.

II - A certidão fornecida pelo Sr. escrivão, é prova evidente do trânsito em julgado - preliminar rejeitada;

III - Mérito: de acordo com o art. 330, I, do C.P.C. o juiz conhecerá diretamente do pedido, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou sendo de direito e de fato não houver necessidade de produzir prova em audiência;

VI - Só há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente, um fato efetivamente ocorrido;



V - Ação rescisória conhecida, porém improcedente.  
Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos rejeitar a preliminar de inacolhimento da ação e ainda, à unanimidade de votos, conhecer da Rescisória, porém, a julgar improcedente, ficando como parte integrante deste o Relatório de fls 54 a 55.

Belém, 27 de setembro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente  
Des. STÉLEO MENEZES - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-0213.

(G. Reg. nº 2869)

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8243

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
IMPETRANTE: O ADV. RAIMUNDO N. FIDELLIS  
PACIENTES: MARCOS ASSAYAG, SALOMÃO ISAAC ASSAYAG,  
ARMANDO CARVALHO ASSAYAG.  
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Ação Penal. A falta de justa causa só se admite para o efeito de trancamento do processo, através do Habeas Corpus, em caso de excepcional evidência.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos, que a concedia.

Custas da Lei.

Belém, 13 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. da Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2869)

ACÓRDÃO Nº 8244

APELAÇÃO CIVEL - CAPITAL

APTES: MARIA ALICE RODRIGUES COELHO E EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO DOM MANOEL LTDA (Drs. ALOISIO L. CHAVES E SERGIO DO CARMO)

APDOS: OS MESMOS

RELATOR: Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Acidente de trânsito. Culpa de preposto. Ato ilícito. Correta é a decisão que condena a ré à reparação do dano, com aplicação de juros e correção monetária, não acolhendo contudo o ressarcimento pela alegada desvalorização do veículo da autora. Inocorrência também de lucros cessantes, pelo que inadmissível a inclusão de despesa pela locomoção pessoal da demandante.

Improvemento de ambos os recursos.

Belém, 28 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2869)

## 1ª CÂMARA CIVEL

ACÓRDÃO Nº 8245

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Dr. JUARY CARRERA PALMEIRA)

AGRAVADA: XEROX DO BRASIL S/A (Dr. ALUISIO MEIRA)

RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: Agravo de Instrumento - Só é admissível o processo de execução quando o credor possui título judicial ou extrajudicial, previsto em lei, passível de execução. A cobrança pelo procedimento sumaríssimo é permissível quando o valor do débito é inferior a

vinte vezes o maior salário mínimo do país. Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento interposto, pela "Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico", para negando-lhe provimento, confirmar a decisão agravada.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2869)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1982 - 3ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

Petição de: - Carlos Prado, em causa própria, apresentando impugnação ao laudo do assistente técnico da parte contrária na Medida Cautelar que move contra Antonio Carlos Rosa de Jesus e outro.

Desp.: - À audiência do titular.

4ª VARA

Proc. nº 462/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Henrique Otávio Mendes Carneiro

Adv.: - Sinésio P. Borges Cunha

Ex.: - Paulo Waldir Martins Miranda

Adv.: - Bichara F. Neto

Desp.: - Manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora constante das fls. 12, no prazo de cinco (5) dias.

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por sua advogada dra. Maria da Glória Maroja, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária que move contra Maria das Graças Gomes Pavão.

Desp.: - À conta, para apuração do saldo devedor.

Petição de: - Merpre Comércio e Representações Ltda., por seu advogado dr. Adel S. Banna, requerendo desistência da ação de execução movida contra Fernando Pires Sadala.

Desp.: - N.A. À conta.

6ª VARA

Petição de: - Maria Ester Cunha Noronha, por seu advogado dr. Luiz C. T. Bibas, requerendo o depósito do mês de setembro último, na ação de consignação em pagamento que move contra espólio de Maria Alves Pegado.

Desp.: - À audiência do titular (Diretoria do Forum).

9ª VARA

Proc. nº 78/75 ORDINÁRIA

Aut.: - Mesbla S/A.

Adv.: - Orlando A. Fonseca

Réis: - José Antonio de Lima e s/ mulher

Adv.: - Fernando da Silva Gonçalves

Desp.: - Remetam-se ao Egrégio T. de Justiça do Estado

11ª VARA

Petição de: - Instituição Benemerita do Cedro e outro, por seu advogado dr. Ernane Ribeiro, ratificando a produção das provas e expondo e requerendo desentranhamento de peças interpostas juntas aos autos.

Desp.: - N.A. CIs.

Petição de: - Lanche do Povo, por seu advogado dr. Antonio dos Santos Dias, indicando assistente técnico e apresentando quesitos, na ação renovatória que move contra Antonio Gomes dos Reis.

Desp.: - N.A.

CARTÓRIO SARMENTO  
TERCEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO  
RESENHA DO DIA 05/10/82

JUIZO DA 8ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar



Adv.: - Haroldo Alves dos Santos  
 Agravado: O Banco do Brasil S/A.  
 Adv.: - Célio Simões de Souza  
 Despacho: - Contados e preparados, conclusos.

**EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR**

Embargante: Ana Maria Dias Albuquerque  
 Adv.: - José de Siqueira Rodrigues Filho  
 Embargada: Distal - Distribuidora Aliança Ltda.  
 Adv.: - Loris Vilas-Boas  
 Despacho: - Intimem-se nos termos da lei.

**JUIZO DA 9ª VARA****AÇÃO SUMARÍSSIMA**

Requerente: Cândida Rosilda de Melo Oliveira  
 Adv.: - Francisco Nunes Salgado  
 Requerida: Urbe - Arquitetura e Eletricidade Ltda.  
 Adv.: - Fernando de Araújo Vianna  
 Despacho: - Renove-se para o dia 11 de novembro, às 10hs.

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Guilherme Barros Salgado  
 Adv.: - Francisco Nunes Salgado  
 Requerida: Conceição Maria Lobato de Castro  
 Adv.: - Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes  
 Despacho: - As preliminares arguidas pela contestante de ilegitimidade ativa e passiva não resultaram comprovadas. Assim, o Juízo as rejeita, no momento. Em provas.

**JUIZO DA 11ª VARA****AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Autora: Importadora Líder  
 Adv.: - Roberto Zahluth de Carvalho  
 Réu: - José Lopes da Fonseca & Cia.  
 Despacho: - (Parte Final). Julgo Procedente a presente ação e consequentemente válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza seus efeitos legais, prosseguindo-se na Execução. Condeno a Executada firma José Lopes da Fonseca & Cia. Ao pagamento da quantia de Cr\$ 2.696.003,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil e três centavos), acrescido dos juros de mora, correção monetária, despesas protesto, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Determino, face o bem penhorado ser de valor desconhecido que seja feita a avaliação do mesmo, decorrido o prazo de recurso. P.I. Registre-se.

**CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO**

RESENHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1982

**JUIZO DA 1ª VARA**

Requerimento de Mururé Sociedade Civil, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova, promovida contra ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., requerendo a juntada aos autos das Razões da Apelada - Adv. Rosomiro Arrais.  
 OBS.: - Recebido em cartório em 05/10/82

**JUIZO DA 7ª VARA - DIVÓRCIO**

Requerente: - Aristeu Teixeira de Castro - Adv. Oswaldo Silva

Requerida: - Joana Holanda de Castro  
 Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 17 de novembro, às 10:30 horas.

**JUIZO DA 9ª VARA - EMBARGOS**

Requerente: - Agostinho Monteiro - Adv. Álvaro Elpidio Vieira

Requerido: - Carlos Zoghbi - Adv. Pedro Lima

Despacho: - Diga o embargante

**JUIZO DA 11ª VARA - MANUTENÇÃO**

Requerente: - Irene Marques da Silva - Adv. Pedro Lima  
 Requerido: - Orlando Ribeiro de Souza - Adv. Ambrosina Maia Sampaio

Despacho: - Conheço dos pedidos de fls. 108 item C e 11 respectivamente, destes autos, indeferindo os mesmos, por falta de consistência jurídica. Cobrança de aluguéis atrasados é feita em ação própria, dando oportunidade à parte acionada, a promover sua defesa; intime-se.

**JUIZO DA 9ª VARA**

Requerimento de Germano Duarte & Cia., nos autos da Ação de Despejo que move contra José da Costa Corrêa, requerendo seja o réu intimado a completar a conta de fls. - Adv. José Humberto Lima.

Despacho: - N.A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
 ESCRIVÃO: - TRINDADE FILHO  
 RESENHA DE 05. OUTUBRO. 82

Dra. RUTHÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE - 1ª VARA

Proc. nº 6546 - Reparação de Danos

Requerente: - Rita de Cássia Affonso de Miranda - Adv. Dr. Flávio Maroja

Requerido: - Cetênco Engenharia S/A.

Desp.: - Designo o dia 19 de outubro, às 10 horas, p/ a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu p/ comparecer, apresentando defesa escrita ou oral e intime-se o autor.  
 Dra. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - 8ª VARA

Proc. nº 6655 - Separação Judicial

Separanda Requerente: - Léa Kabacnik Dias - Adv. Dra. Oneide Nazaré de Lima Almeida

Separando Requerido: - Vespaziano Dias Filho - Adv. Dr. José Aparecido Machado

Desp.: - Redistribua-se à Juíza Competente - 7ª Vara

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
 Escrivão Vitalício

**CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO**

RESENHA DO DIA 05.10.82

SEGUNDA VARA

**DESPEJO**

Requerente: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. Humberto Lima)

Requerido: Nilo Barros de Castro (Adv. Flávio Maroja)

Despacho na petição do autor: "À audiência do titular. Belém, 05.10.82. a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Jaime de Amorim Vasques (Adv. Felício Pontes)

Requerido: Domingos Paiva Pinto (Adv. Izabel Ozório)

Despacho na petição do autor requerendo o depósito de mais um mês: Sim, Belém, 05.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**SUMARÍSSIMA**

Requerente: The Home Insurance Company (Adv. Airton Ribeiro)

Requerido: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S/A.

Despacho: "Cite-se, designando o dia 08 de novembro, às 11 horas, para a audiência. Belém, 05.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**EXECUÇÃO**

Requerente: Malharia Master Ltda. (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerida: Confecções e Modas Belém Ltda. (Adv. José Paulo Queiróz)

Despacho na petição da ré: "Informe o escrivão sobre o processo. Belém, 05.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**ORDINÁRIA**

Requerente: Esso Brasileira de Petróleo S/A. (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerida: - Rina - Intercâmbio Comercial e Pesca S/A. (Adv. Almerindo Trindade)

Despacho: "Em provas. Belém, 05.10.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Francisco Reis Rendeiro (Adv. Paulo Klautau)

Requerido: Orlando Fernandes da Silva Dourado  
 Despacho: "Citem-se. Belém, 05.10.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA****EXECUÇÃO**

Requerente: Auto Locadora Tágide Ltda. (Adv. Ricardo Chamié)

Requerido: Michel Saúma Filho

Despacho: "Manifeste-se o A. a respeito do prazo de suspensão da execução requerida no pedido de fls. 12, bem como, se houve convenção entre partes. Intime-se. Belém, 04.10.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

**THEREZINHA GUEIROS**

Escrivã Vitalícia

**PODER JUDICIÁRIO**

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO

RESENHA DO DIA 05.10.82

**3ª Vara - COMINATÓRIA**

Aut.: - Francisco Arcanjo da Silva

Adv.: - Waldomiro Filho

Réu: - Tomaz Nogueira

Adv.: Cleómenes Teles Sirotheau Corrêa



Desp.: (Sent.). Isto posto. Julgo Procedente a presente ação Cominatória para Prestação de Fato, para condenar o requerido Tomaz Nogueira, ao pagamento dos aluguéis em atraso, a contar de junho do ano de mil novecentos e oitenta, até a presente data, cujos aluguéis deverão ser corrigidos de conformidade com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNS - em seus percentuais, durante o prazo acima mencionado, bem como, ficará o requerido obrigado a reposição em seu estado original, do conjunto industrial delegado e reposição em seu estado original, do conjunto industrial de beneficiamento de palmito, constante do grupo de gerador, caldeira e demais equipamentos componentes do referido conjunto, tendo este o prazo de cento e vinte dias (120), para pô-lo em funcionamento. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, ao pagamento dos honorários advocatícios do requerente Francisco Arcanjo da Silva, que arbitro em vinte por cento (20%), sobre o valor total do débito a ser apurado, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 30.09.82. (a) Pedro Paulo Martins.

8ª Vara - DESPEJO

Aut.: - Total - Condutora de Negócios Ltda.

Adv.: - José Lusquinhos

Réu: - M. N. T. Silva

Adv.: - Otávio Oliva Neto

Desp.: Contados e preparados, conclusos. Em, 05.10.82. (a)

Climénie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª Vara - FALÊNCIA

Aut.: - Companhia Metalúrgica Prada

Adv.: Pedro Bentes

Réu: - José Lopes da Fonseca & Cia.

Adv.: Aylton Pinheiro

Desp.: - Designo o dia 13 de outubro, às 11 horas, para liquidação, prosseguindo-se no feito, caso não seja saldada a dívida. Intime-se. Em, 30.09.82. (a) Clíménie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª Vara - EXECUÇÃO

Aut.: - Dom Vital Transportes Ultra Rápido Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: João José Maroja

Ré: Gráfica Miranda Ltda.

Adv.: Hamilton Ribamar Gualberto

Desp.: Faça-se o cálculo do principal, juros de mora a partir da propositura da ação, custas e honorários, estes arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Feita a conta, intime-se a suplicada para efetuar o pagamento. Em, 01-10-82. (a) Clíménie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª Vara - ARROLAMENTO

Aut.: - Elizabeth da Costa Ribeiro

Adv.: Divoney Carneiro

Réu: Hermenegildo José Ribeiro

Desp.: - Vistos, etc.. Julgo por sentença a partilha de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada e, julgado, podem ser expedidos formal de partilha, se os herdeiros o pedirem. I. Belém, 05.10.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - DECLARATÓRIA

Aut.: Deuzarina Pereira Lima

Adv.: Elysses Coelho de Souza

Réus: Orlando Conde Rodrigues e esposa

Desp.: - Designo o dia 05 de novembro, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento, ciente a autora e o M.P. Atrasado por excesso de serviço, inclusive eleitoral. Belém, 04.10.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 307/82 - EXECUÇÃO

Aut.: - Noroeste S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Ré: - Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Desp.: - Contados, conclusos. Belém, 05.10.82. (a) Clíménie Bernadette de Araújo Pontes (RESP.).

10ª Vara - Proc. nº 419/82 - EXECUÇÃO

Aut.: - Companhia Real de Investimentos

Adv.: - Paulo Rubens Xavier de Sá

Réu: Paulo Roberto Bomm

Adv.: Carlos Renato Montes Almeida

Desp.: Faça-se o cálculo do principal, juros de mora a partir da propositura da ação, custas e honorários estes arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Ao contador. Em, 05.10.82. (a) Clíménie Bernadette de Araújo Pontes. (RESP.).

10ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut.: Izabel Ferraz de Souza

Adv.: César Zacharias Mártires

Réu: Ormindo Ribeiro Magalhães

Adv.: Moacir Pamplona

Desp.: - À Conta. Belém, 30.09.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO  
RESENHA REFERENTE AO DIA 05.10.82  
ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Alimentos - Autora: Angélica Fonseca de Abreu. Adv. Autran Leis de Oliveira Feio. Réu: Manoel Miranda de Abreu. Despacho: À redistribuição. Belém, 04.10.82. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos; Juíza da 9ª Vara da Família. Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Iracy Martins de Lima. Adv. Jacira Rabelo. Réu: Lindolpho Fernandes de Lima. Adv. Paulo de Tarso Klautau. Despacho: Designo o dia 18 de outubro, às 9 horas, para continuação da audiência, presentes as partes e o M.P. Belém, 04.10.82. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Família.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Maria Oliete Melo da Silva. Adv. Américo Leal. Réu: Francisco Campos Filho. Despacho: À redistribuição. Belém, 04.10.82. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juíza da 9ª Vara da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão

CARTÓRIO: ANA CASTELO  
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Juíza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza

Cartório: 15º Ofício

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1982

Proc. nº 53/82 de Desapropriação Consensual.

Requerente: Governo do Estado do Pará - ITERPA - (Adva. Florinda)

Requerido: Aluizio Kawomoto - (Adva. Ana Laura N. dos Santos)

Desp.: - I - Defiro o pedido de fls. 64, fixando os honorários do perito do juízo em Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros). II - Intime-se o Réu a depositar a quantia acima referida. Em, 04.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 65/82 de Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. José Aloysio Campos).

Executado: Hélio Felgueiras dos Santos Leal Júnior

Desp.: - Em avaliação, expedindo-se mandado. Em, 04.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 66/82 de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Hipólito Garcia)

Executado: Administradora Agropecuária Mato Alegre Ltda.

Desp.: Ao contador do Juízo, após conclusos. Em, 04.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 67/82 de Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Cláudio F. de Souza)

Executados: Vinicius Bahury Oliveira e Edison Vieira Pedrinha - (Adva. Maria Angela M. Silva de Souza).

Desp.: - Ao contador do Juízo, arbitrando os honorários advocatícios do representante do autor em 10% sobre o valor da dívida. Em, 04.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 12/82 de Mandado de Segurança

Impetrante: José Maria Martins Martha Neto - (Adva. Mari- lia Serra Carneiro).

Impetrada: Secretário Municipal de Administração.

Desp.: Ao contador do Juízo, conclusos. Em, 04.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 63/82 de Ação Ordinária

Requerente: Sinval Timotéo de Moraes - (Adv. Marguy Lima Gaspar)

Requerido: Estado do Pará - (Adv. João Batista F. Marques)

Desp.: Em provas. Intimem-se. Em, 04.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 64/82 de Mandado de Segurança.

Impetrantes: Ciro Ney Ferreira Ponte e outros - (Adva. Maria de Nazaré Conceição).



Impetrada: Diretora do Núcleo de Ensino Supletivo - NESU - (Adv.)

Desp.: Certifique a Sra. Escrivã se o ofício de fls. 141 foi respondido pela autoridade impetrada, após conclusos. Em, 04.10.82. (à) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 05 de outubro de 1982  
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 06.10.82.

(Ext. Reg. nº 6604)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Augusto Nazareno Ferreira de Moraes, Lauro Augusto de Oliveira Costa, Rosa Maria da Cunha, Alair Barreto Cardoso, Odivaldo Palva Lima (emitentes), Gladiston Rafael Câmara dos Santos, Constantino Paiva Lima, Eilchi Suzuki, (avalistas); Maria Lúcia Brito da Silva, Maria da Graça Conceição Lima, Monte Dourado Imp Com Distr, Alvaro da Silva Pereira, Maurilena Ohana Pinto, Dele e Dela Com de Roupas Ltda, Nortene Com Rep, Nilo Ribeiro Castro, Geraldo Rodrigues Assunção, Luiz Alberto Conceição Miranda, Argemiro Rufino de Magalhães, Raimundo Siqueira Amaral, Edilson Marques Fonseca, Lourival da Silva Serrão, Osvaldo Lemos Aguiar, Ernesto Paraense, José Goulart, Importadora Jaburu Ltda, Felisberto Alvoredo Silva, Josue Maciel de Lima, Furtado e Muniz Com Ind Rep Ltda, R. Moura Sobrinho, que foram apresentadas, em meu cartório a rua 28 de Setembro, 276, da parte Pronal - Proj. Nac. Prop Educacional, Cruzeiro do Sul S/A, Financ - BCN S/A, Varig S/A, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A, Banco do Estado de S. Paulo S/A, Bimetasa Birigui Metal Ltda, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Mercantil de Crédito S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A, S/A White Martins, Banco Itau S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Nacional S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) cheque, cinco (5) notas promissórias, três (3) letras cambio e vinte e oito (28) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 3.389,00 saldo / 17.496,00 saldo / 5.190,15 / 11.694,00 saldo / 153.202,00 - saldo / 153.202,00 / 39.114,55 / 29.509,57 / 26.700,00 / 26.877,13 / 217.680,00 / 7.000,00 / 11.750,00 / 85.000,00 / 84.481,05 / 84.481,05 / 52.804,00 / 125.000,00 / 118.000,00 / 95.000,00 / 130.000,00 / 120.000,00 / 90.000,00 / Cr\$ 108.000,00 / 115.000,00 / 125.000,00 / 8.500,00 / 8.450,70 / 8.450,70 / 8.450,70 / 12.560,00 / 37.740,00 / 39.166,50 / 45.875,00 / 210.000,00 / 320.000,00 / 16.000,00 / 17.236,80 / 234.369,00 / 7.480,00 / vencimentos vários por V.Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Pronal - Proj. Nac. Prop. Educacional, Cruzeiro do Sul S/A, Financ BCN S/A, Varig S/A, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Bimetase Birigui Metal, Iwaõ Yamaga e Cia / H C Pneus, Lucio José de Alencar, Carmadi Mercantil Indl. Ltda, Godoy Constr. Ltda, Mapasa, S/A White Martins, Ind Papel Simão S/A, Inpasa - Ind. Pepéis S/A, Mecan - Maq Veic, Bel-Taxi Peças Ltda, Campina Grande Indl, Pepi-Luminotec, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que

não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa, 07 de outubro de 1982  
(a) IZA VEIGA DE M. CORREA  
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício  
(Ext. Reg. nº 6615 - Dia: 08.10.82)

### JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO  
DE CARVALHO  
Escrivã

Edital de Citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, de Mami Akiko Sugahara e João Ferreira de Lima, expedido a requerimento de Banco do Estado do Pará S/A., na forma abaixo:

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, Faz Saber aos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, cita Mami Akiko Sugahara, brasileira, agricultora, CIC-100.948.492-34 e João Ferreira de Lima, brasileiro, profissão ignorada, CIC-002.731.122-87, ambos, atualmente, residindo em lugar incerto e ignorado, para que paguem, em 24 horas, cujo prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital, o principal no valor de Cr\$ 842.520,02 (oitocentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte cruzeiros e dois centavos), acrescidos de juros moratórios, multa contratual, honorários advocatícios, correção monetária e demais cominações legais, em virtude de inadimplemento dos coobrigados das obrigações assumidas em contrato de financiamento concedido ao primeiro executado e avalizado pelo segundo, pelo Banco do Estado do Pará S/A., através de Cédula Rural Hipotecária nº FA-06/78 no valor de Cr\$... 780.955,20 e encargos convencionados, com vencimento previsto para 20.12.83, ou apresentem bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o Juízo, tudo consoante processo de Execução (Processo nº 20/82) movido pelo Banco do Estado do Pará S/A., contra os executados acima qualificados, que tramita por este Juízo de Direito e expediente da Escrivã que



este subscreve. - DESPACHO: - "Cite-se por edital os requeridos, com o prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades legais. Belém, 02.09.82. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara. E, para que não se alegue ignorância agora e de futuro, expedido o presente Edital, em três (3) vias de igual teor e forma, sendo um afixado no local do costume e os demais publicados na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã Privativa da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

(Ext. Reg. nº 6561 - Dia: 08.10.82)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

27ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 30 de setembro de 1982, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes os Desembargadores Nelson Amorim, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Stéleo Menezes. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, em exercício, Wilton Vieira de Nóvoa.

### MATÉRIA PENAL

1) Apelação Penal - Capital. Apte.: O 2º Sargento PM Alailson Abdon Diniz (Dr. Eduardo Lassance de Carvalho). Apda.: A Justiça Pública.  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.  
Adiado a pedido do Des. Relator.

### MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital  
Apte.: José Vicente de Sena (Dr. José Pimentel de Sena)  
Apda.: Maria Mirtes Ferreira Pinheiro (Dra. Roseana dos Santos Rodrigues).  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Por maioria, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação proposta, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, inclusive honorários de advogado, arbitrados em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), vencido o Des. Christo Alves, que negava provimento ao recurso para confirmar, em parte, a decisão, condenando o réu a restituir a posse primitiva da autora, demolindo a cerca referente à área de 4,10m de comprimento por 5,95m de largura, a fim de que se complete a dimensão originária do imóvel daquela (16,70m por 5,95m), fixando as custas em proporção e devendo os honorários advocatícios serem pagos pelas respectivas partes.  
Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

2) Idem, Paragominas  
Aptes.: Ana Maria Flores Leão Queiróz e outros (Dr. Benedicto Monteiro)  
Apdo.: O Estado do Pará - através do ITERPA - (Dr. Jerônimo Barreiros).

Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo com julgamento do mérito, com relação à demanda entre o autor, Estado do Pará, e Ana Maria Flores Leão Queiroz e seu marido. Ainda preliminarmente e sem divergência, deram provimento à apelação para anular o processo a partir de fls. 108, inclusive, determinando que os autos retornem ao Juízo a quo para que se ofereça às partes oportunidade para a produção de provas, na forma definida no despacho saneador, suprida ainda a omissão relativa à omissão legal dos apelantes Humberto e Ruy Fernandes Flores Leão.

(Pub. no D.O. de 27.09.82)

3) Apelação Cível - Capital  
Apte.: Mapel - Comércio e Representações Ltda. (Dr. Ildefonso P. Guimarães).  
Apdos.: Francis Mariano de Aguiar (Dr. Airton Ribeiro) e Sinésio Mariano de Aguiar - Revel  
Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de intempestividade, no mérito, por maioria de votos, negaram provimento à apelação para manter a sentença apelada, vencido, em parte, o Des. Christo Alves, que condenava o réu revel nas custas e honorários advocatícios.

Turma Julgadora: Des. Ary Silveira, Relator: Christo Alves, Revisor e Paiva Mello.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

4) Idem, Idem  
Apte.: A. Bastos & Cia. Ltda. (Dr. Artemis Leite da Silva)  
Apda.: Maria Elisa Baptista Murisset (Dr. Augusto R. Klautau de Araújo).  
Relator: Des. Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, à apelação, para excluir os 30% (trinta por cento) do reajuste, mantendo os aluguéis no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), relativos a 78/79 e Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspondentes a 1980/81/82, mantido, também, o valor do seguro, nunca inferior a Cr\$ 748.750,00 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros). Custas proporcionais e honorários, estes na base de 20% (vinte por cento), pelas partes.

Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1982

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2869)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III**

**A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL**



## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de novembro de 1982, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Marcelina dos Santos Farias, contra Centro Comunitário do Bairro do Bengul (Escola de 1º Grau Sagrado Coração de Jesus), bens esses encontrados à Pass. Nª Sª das Graças, s/n - Bengul, e que são os seguintes:

- Setenta e nove (79) carteiras individuais de madeira, para alunos, no estado no valor de Cr\$ 1.000,00 cada.....Cr\$ 79.000,00  
- Quinze (15) carteiras de madeira, para 02 (dois) alunos, no estado, no valor de Cr\$ 2.000,00 cada:.....Cr\$ 30.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de outubro de 1982. Eu, Rosa Ester da Silva, Aux. Jud. AJ-023-B, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA  
Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 2861)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1156/82  
RECLAMANTE: RAIMUNDO SOUZA LOPES  
RECLAMADO: CALI INDUSTRIAL LTDA.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a firma Cali Industrial Ltda, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 123.403,23 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e três cruzeiros e vinte e três centavos), correspondente ao principal e custas devidos pela empresa acima mencionada, no Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1156/82, em que é exequente Raimundo Souza Lopes.

CASA NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Rosa Ester da Silva, Aux. Jud. AJ-023-B, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA  
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém (G. Reg. nº 2859)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1176/82  
RECLAMANTE: MARIA SANTOS DA FONSECA  
RECLAMADO: L. C. FERREIRA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado o senhor L. C. Ferreira, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 90.085,10 (noventa mil, oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos), correspondentes ao principal e custas devidos pela empresa acima mencionada, nos autos do Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1176/82 entre partes Maria Santos da Fonseca e L. C. Ferreira, reclamante e reclamado, respectivamente.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Rosa Ester da Silva, Aux. Jud. AJ-023-B, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA  
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém (G. Reg. nº 2860)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com Prazo de Cinco (5) Dias)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, para os devidos fins, Agência de Vigilância 21 de Abril, reclamada-executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.353/79, em que é reclamante-exequente Raimundo Chagas Figueiredo, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho exarado por esta Presidência: de que foi decretada a prescrição a execução nos autos do processo acima mencionado, visto o mesmo estar paralisado há mais de 2 (dois) anos por falta de iniciativa das partes.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de setembro de 1982. Eu, Antonio Jorge Silva Corrêa, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente (G. Reg. nº 2862)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com Prazo de Cinco (5) Dias)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA, para os devidos fins, CONSTRUTORA LAGO LTDA, reclamada-executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.103/79, em que é reclamante Manoel de Assunção Ramos Teixeira a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho exarado por esta Presidência: de que foi decretada a prescrição a execução nos autos do processo acima mencionado, visto o mesmo estar paralisado há mais de 2 (dois) anos, por falta iniciativa das partes.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos primeiro dia do mês de outubro de 1982. Eu, Antonio Jorge Silva Correa, Aux. Judiciário, datilografei. E eu Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente (G. Reg. nº 2863)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

#### EDITAL Nº 42/82

Pelo presente Edital, de ordem da Exma. Dra. Juiz Presidente, fica notificada a empresa Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, demandada nos autos do Processo TRT DC 542/81, em que é demandante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, a comparecer na Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, à Trav. D. Pedro I, nº 750, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de efetuar o pagamento das custas referentes ao processo supramencionado.



Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos cinco dias do mês de outubro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 2864)

EDITAL Nº 043/82

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, Antonio Carlos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 13.10.82, a partir das 14:00 horas, para julgamento do pro-

cesso TRT RO 874/82, em que é parte contra Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos cinco dias do mês de outubro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 2865)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ATO Nº 2.635

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 38 do Regimento Interno,

Considerando que, por Ato desta Presidência, o expediente da Secretaria deste Tribunal, foi prorrogado, em virtude do que prescreve a Lei Eleitoral,

Considerando que a assiduidade é um dos deveres do funcionário público (Art. 194, I, do Estatuto).

RESOLVE:

Na forma do art. 205 da Lei nº 1.711/52, aplicar a pena disciplinar de suspensão, por dez (10) dias, em Raimundo Rodrigues Figueiredo Filho, Agente de Portaria, Classe "Especial", por reincidir em faltas ao serviço, inclusive aos plantões de fim de semana e feriados, a que estão obrigados os funcionários do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, através do Ato nº 2.630/82, da Presidência, a partir do dia 05.10.82.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de outubro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2868)

ATO Nº 2.637

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 38 do Regimento Interno,

Considerando que, por Ato desta Presidência, o expediente da Secretaria deste Tribunal, foi prorrogado, em virtude do que prescreve a Lei Eleitoral,

Considerando que a assiduidade é um dos deveres do funcionário público (Art. 194, I, do Estatuto).

RESOLVE:

Na forma do art. 205 da Lei nº 1.711/52, aplicar a pena disciplinar de suspensão, por cinco (05) dias, em Clarindo Nery Barroso, Datilógrafo, Classe "Especial", por reincidir em faltas ao serviço, inclusive aos plantões de fim de semana e feriados a que estão obrigados os funcionários do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, a partir do dia 05.10.82.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de outubro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2868)

ACÓRDÃO Nº 9.900

Processo nº 412/82

Autos de Recurso Eleitoral da 29ª Zona - Belém

Recorrente: Guaracy Batista da Silveira, candidato e Deputado Estadual pelo Partido Democrático Social.

Objeto: Indeferimento do pedido de instauração do processo de justificação e perícia.

Relator: Dr. João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo.

EMENTA: Por falta de objeto, é de ser homologada desistência de Recurso.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos de recurso interposto por Guaracy Batista da Silveira, visando a reforma da decisão proferida pelo Ilustre Juiz da 29ª Zona Eleitoral - Belém, que, indeferiu pedido formulado pelo recorrente através de seu advogado, pleiteando a realização de diligência (perícia) para efeito de prova de filiação partidária.

O Juízo "e quo" não acatou a pretensão solicitada, por considerar extemporânea e diligência em face de haver sido requerida

após ser prolatada a decisão, tendo sido igualmente denegada a reconsideração de despacho e encaminhando o processo a este Tribunal sob o rótulo de recurso.

Ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, manifestou-se seu ilustre titular contrário ao atendimento de pretensão, tendo em vista a ocorrência de preclusão.

No dia do julgamento dos autos, porém, o patrono do interessado solicitou verbalmente, em sessão, a desistência do recurso, o que foi acatado pelo relator e referendado pelos demais Juizes integrantes desta Corte.

Isto posto;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em homologar a desistência formulada por Guaracy Batista da Silveira, relativamente ao recurso interposto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1982.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, João Macêdo - Relator; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Clímenle Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau e Almerinto Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 2875 - Dia: 08.10.82)

ACÓRDÃO Nº 9.901

Processo nº 403/82

Autos de Pedido de Registro de candidato às eleições de 15.11.82, pela legenda do P.T.B.

Requerentes: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B., seção do Pará.

Objeto: Registro de candidato (substituição)

Relatora: Juíza Clímenle Bernadette de Araújo Pontes.

EMENTA: Estando o pedido de registro de candidato respaldado na legislação pertinente, defere-se-o.

RELATÓRIO

A Presidência da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, escudando-se no que lhe faculta o art. 40, § 1º da Res. 31.270/82, do T.S.E., requer o registro de Angelino da Silva Oliva concorrente à deputação estadual, escolhido pela Executiva do P.T.B., em 15.09.82, tudo de conformidade com a legislação em vigor em substituição ao candidato Raimundo Jorge Brito Ferreira, nº 4.111, que renunciou sua candidatura, ato já devidamente homologado por esta Corte.

O pedido de registro está instruído com a documentação necessária, cumprindo o pleiteante o mandamento legal.

O requerimento foi protocolado e despachado nesta Casa, no dia 16.09.82, publicando-se o edital no dia imediatamente posterior, cujo prazo fluiu sem qualquer impugnação.

O Dr. Procurador Regional, às fls. 13, opinou pelo indeferimento do pedido por entender que não foi cumprido o prazo previsto no art. 41 da Resolução citada, todavia, em manifestação oral, retificou seu parecer opinando pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Partido Trabalhista Brasileiro exerceu o seu direito de requerer a substituição do candidato, absolutamente dentro do prazo legal estabelecido na Res. 11.270, art. 41, pois, o próprio T.S.E. ao editar a Res. 11.321/82, reconhece o dia 16.09.82, como sendo o de sessenta dias antes das eleições. E tendo sido o pedido em julgamento, protocolado e despachado exatamente no prefalado dia 16.09.82, obviamente entrou no tempo oportuno.

Assim, sendo, o pedido de substituição do candidato preenche todas as exigências legais estatuídas para a matéria, não havendo nenhuma ofensa à lei.



Diante dessa regularidade, sou pelo deferimento do pedido. Isto Posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o registro do candidato à Deputação Estadual, Angelino da Silva Oliva, com o nº 4.111, pela legenda do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B. na forma requerida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de outubro de 1982.

Nelson Amorim - Presidente, Clímenie Pontes - Relatora, Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Izabel Leão, Paulo Klautau, João Macedo e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral. (G. Reg. nº 2875)

## ACÓRDÃO Nº 9.902

PROCESSO Nº 428/82

Autos de Recursos Eleitoral - 5a. Zona - Igarapé-Açu

Recorrentes: P.D.S., Francisco de Assis Feitosa e Veríssimo Ribeiro Carvalho, candidatos do P.D.S. a Vereador.

Objeto: Indeferimento do pedido de Registro dos recorrentes. Relator: Ddor. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EMENTA: I. Registro de candidato a Vereador - impugnação do M.P. por falta de prova de filiação partidária. Sentença que acolha Recurso. Preliminar de falta de poderes para quem o subscreveu, oferecida pelo Dr. Procurador Regional.

II. Somente o Presidente do Diretório Municipal ou Delegado de Partido autorizado, em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com a assinatura reconhecida pelo Tabelião, exerce poderes junto à Justiça Eleitoral.

III. Preliminar acolhida.

## RELATÓRIO

O Órgão do Ministério Público da 5a. Zona Eleitoral - Igarapé-Açu, na pessoa da Dra. Promotora - Wanilce Rodrigues Miranda Sarni, no prazo devido, ao oferecer Parecer no pedido de Registro dos Candidatos do P.D.S., aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador daquele Município, impugnou os registros dos candidatos à vereança municipal, senhores: Francisco de Assis Feitosa e Veríssimo Ribeiro Carvalho, pelo fato de que segundo consta na Certidão de fls. 235 da Sra. escrivã eleitoral, inexistem no Cartório Eleitoral, fichas de filiação partidária dos dois candidatos, e assim ambos não poderão obter o Registro requerido.

Não houve por parte dos candidatos nem do Partido Democrático Social, qualquer contestação ao que foi objeto da impugnação.

Sentenciando, a M.M. Dra. Juíza Eleitoral de Nova Timboteua e que responde pela 5a. Zona (Igarapé-Açu), acolheu as impugnações arguidas, e assim negou o Registro de ambos os candidatos já mencionados. Datou sua sentença de 29 de agosto de 1982 e não se sabe porque ordenou que fosse publicado Edital para ciência aos interessados, de sua respeitável sentença, o que foi feito a 31 de agosto de 1982.

A 04 de setembro, firmado pelo Sr. Secretário Geral do P.D.S., foi endereçado um ofício à Dra. Juíza, no qual lhe é comunicado que os dois candidatos já referidos, são de fato e de direito filiados ao Partido Democrático Social, conforme Cartões de Inscrição que se encontram arquivados no Partido, datando suas filiações de 11.02.1982 e 17.02.1982, respectivamente.

A Dra. Juíza, na mesma data, ordenou que a Sra. Escrivã informasse, na forma da lei, sobre o teor do expediente, tendo referida serventúria informado que as fichas de filiação partidária de ambos os candidatos, somente deram entrada no Cartório Eleitoral na data de 16 de agosto de 1982, tendo a Convenção da escolha dos candidatos sido realizada a 16 de julho do ano corrente.

De posse daquela informação, a Dra. Juíza, a 17 de setembro de 1982, assim se pronunciou - "Aos interessados para solicitar ao Órgão competente"; tendo a Sra. Escrivã Eleitoral certificado que naquela mesma data deu ciência aos interessados do inteiro teor do despacho.

Com data de 22 de setembro do corrente ano o Sr. Janes Marcos Nunes, na qualidade de Vice-Presidente do P.D.S., por seu Diretório Municipal, peticionou à Dra. Juíza Eleitoral, pedindo reconsideração daquele despacho, e no caso de não ser acolhido, que fosse encaminhado para este Egrégio Tribunal aquele pedido, uma vez que os candidatos impugnados e não registrados, filiaram-se ao P.D.S. antes de 15 de maio de 1982.

A Dra. Juíza ordenou então a remessa dos autos para este Colendo Tribunal simplesmente, tendo os mesmos sido entregues por S. Exa. ao Dr. Secretário, a 27 do corrente mês.

Apresentados os autos ao Ddor. Presidente, foram os mesmos autuados e a mim distribuídos, tendo em seguida ordenado vista dos mesmos ao Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, tendo S. Exa. oferecido seu Parecer arguindo duas preliminares, a saber: a) falta de poderes para o subscritor do pedido de Reconsideração que S. Exa. considerou como Recurso, daí porque não merece ser reconhecido o mesmo; b) se for conhecido, é flagrantemente intempestivo e no mérito, não merece ser o recurso provido pois os candidatos já referidos não comprovaram suas filiações partidárias até 15 de maio de 1982.

É O RELATÓRIO.

VOTO:

A 1ª Preliminar a ser conhecida como prejudicial, é a falta de poderes para quem subscreveu o recurso:

O art. 34 da Resolução nº 11.278 de 25.05.1982 que firmou as Instruções para a escolha e o registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador às eleições de 15.11.1982, enfatiza quem tem poderes para ingressar com o pedido de Registro e "ipso facto" representar o Partido, quando diz: "O Registro do candidato será requerido pelo Presidente do Diretório Municipal ou por Delegado de Partido autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com a assinatura reconhecida por Tabelião".

Então temos que, sempre quem representa o partido, não só quando do Registro, como também da impugnação (art. 39 da citada Resolução) são estas duas pessoas, e se o pseudo recurso é firmado pelo Sr. Janes Marcos Nunes, na qualidade de Vice-Presidente do P.D.S. - Diretório Municipal, nem ao menos mencionado, na qualidade de Vice-Presidente no exercício da Presidência, razão assiste ao diligente Dr. Procurador Regional Eleitoral, quando reconhece faltar ao mesmo, poderes para oferecer o recurso, daí porque acolho a preliminar de não conhecimento do recurso.

Ora, pela leitura dos autos verifica-se que a respeitável sentença foi até publicada através de Edital, o que era desnecessário, pois como sabemos os prazos a que se refere a Resolução, são peremptórios e contínuos, independentemente de qualquer intimação — Edital este datado de 31.08.1982, e somente a 22 de setembro do corrente ano, é que foi interposto o recurso. É pois flagrantemente intempestivo, razão pela qual acolho esta preliminar levantada pelo Dr. Procurador Regional, e em consequência, não conheço do recurso.

Isto posto.

Acordam, os Exmos. Juízes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, acolhendo a preliminar arguida pelo Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, não conhecer do recurso por falta de poderes de quem o subscreveu.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de outubro de 1982.

NELSON AMORIM — Presidente; STÉLEO MENEZES — Relator. ARISTIDES MEDEIROS, CLÍMENIE PONTES, IZABEL LEÃO, PAULO KLAUTAU, JOÃO MACEDO, ALMERINDO TRINDADE — Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 2875)

## RESOLUÇÃO Nº 207

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando, não só as diversas reclamações mas, também, as diversas irregularidades comprovadas através das informações dos vários setores da Secretaria, principalmente a falta de cumprimento de disposições do Código Eleitoral sobre afastamento e transferência de eleitores,

RESOLVE, à unanimidade de seus Juízes, determinar:

1º — Que o Juiz Corregedor Regional efetue correição geral na 23ª Zona, sediada em Marabá e abrangendo os municípios de Marabá, São João do Araguaia e Itupiranga, com a máxima brevidade possível;

2º — O afastamento, imediato da Dra. Ruth Nazareth do Couto Gurjão, de suas funções como Juíza Eleitoral;

3º — Que a Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara da Capital, passe a responder pelo expediente da 23ª Zona, durante o afastamento da titular.

Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de outubro de 1982.

Nelson Amorim (Presidente); Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Clímenie Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau, João Macedo e o Dr. Almerindo Trindade (Procurador Regional Eleitoral).

(G. Reg. nº 2875)



## RESOLUÇÃO Nº 208

Processo nº 416/82

Autos de Representação

Representante: João Carlos Batista, candidato a Deputado Estadual pelo P.M.D.B.

Representados: Lúcia Daltro de Viveiros, Jarbas Gonçalves Passarinho e Oziel Rodrigues Carneiro.

Objeto: Pedido de cassação de registro de candidaturas pela prática de crime eleitoral.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Sendo dois dos Representados, Parlamentares no exercício do mandato, à época do fato atribuído e, apontado como crime eleitoral, reconhece-se a competência por prerrogativa de função assegurada na alínea "a" do inciso I do artigo 119, da Constituição Federal e julga-se incompetente o Tribunal Regional Eleitoral para apreciar a matéria, determinando-se o encaminhamento dos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

Acolhimento do parecer da procuradoria Regional Eleitoral.

## RELATÓRIO:

O cidadão abaixo identificado dirigiu-se ao Egrégio T.R.E., do Pará, nos seguintes termos:

"João Carlos Batista, brasileiro, maior, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-Pa., candidato a Deputado Estadual pela legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Secretário da Executiva Regional do mesmo Partido, com domicílio e residência nesta cidade, na qualidade de cidadão brasileiro, devidamente inscrito como eleitor na Comarca de Belém e no pleno exercício de todos os seus direitos de cidadania, vem com o devido respeito e necessário acatamento, representar contra Lúcia Daltro Viveiros, brasileira, maior, casada, domiciliada e residente nesta cidade, exercendo atualmente o cargo de Deputada Federal e candidata ao cargo de Deputada Federal; Jarbas Gonçalves Passarinho, brasileiro, casado, oficial reformado do Exército Brasileiro, exercendo atualmente o cargo de Senador Federal, sendo candidato à reeleição ao mesmo cargo de Senador e Oziel Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, médico, candidato ao cargo de Governador, todos pela legenda do Partido Democrático Social - P.D.S., pelo Estado do Pará, nas próximas eleições de 15 de novembro do corrente ano, como incurso nas penalidades estabelecidas no art. 334 da Lei nº 4737, de 15.07.65, que instituiu o Código Eleitoral, pelos motivos e razões seguintes: 1. Que o Código Eleitoral em vigor estabelece clara e taxativamente em seu art. 334: "Utilizar Organização Comercial de Vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores". Pena de detenção de seis meses a um ano e **Cassação do Registro se o responsável for candidato**. 2. Realmente os representados Lúcia Daltro Viveiros, Jarbas Gonçalves Passarinho e Oziel Rodrigues Carneiro, estão perfeita e realmente incurso nas penalidades previstas no art. 334 do Código Eleitoral, no capítulo II, que trata dos crimes eleitorais, os indiciados de modo amplo, geral e notório, fizeram e estão fazendo uma promoção sob a legenda "Grande Natal da Legião da Mulher Paraense", mantida pela Deputada Federal Lúcia Viveiros, que se compromete através de cartões timbrados e numerados a apresentar show com artistas, desfiles, concursos e sorteios, em cujo convite ou promoção está configurada a promessa com um (1) prêmio de uma casa doada pelo **Dr. Oziel Carneiro e Senador Jarbas Passarinho** e mais outros prêmios como televisões, bicicletas, fogões, máquinas de costura, etc., conforme se comprova através das xerocópias desses convites distribuídos publicamente em comícios e reuniões promovidas pelo Partido Democrático Brasileiro Social, doc. 1. 3. Não temos a menor dúvida em afirmar que a prática realizada pelos indiciados **tem como objetivo o aliciamento de eleitores**, através do gesto da promoção em efetivar o sorteio gratuito, sem que o concorrente pague qualquer taxa ou contribuição, mas visando simples e claramente promover os indiciados Lúcia Daltro Viveiros, Jarbas Gonçalves Passarinho e Oziel Rodrigues Carneiro perante a opinião pública, visando torná-los simpáticos, agradáveis, bondosos, caritativos, visto somente às vésperas das eleições de 15 de novembro. A atitude da promoção do sorteio configurado e comprovado através dos bilhetes números 53954 e 11435, trazidos aos autos, demonstra de modo claro e sem titubelo que os indiciados como políticos são do Partido Democrático Social e candidatos registrados a concorrerem ao pleito de 15 de novembro, outro objetivo não têm senão sua promoção no afã de organizadamente distribuir mercadorias, prêmios e sorteios, sem outro objetivo senão de aliciar eleitores na

tentativa de mudar o pensamento e o sofrimento do brioso e sofrido povo brasileiro, angustiado por quase vinte anos de governo autoritário em que o povo é o único sofredor. A atitude dos indiciados está patenteada como infração virtual da lei eleitoral, porque o sorteio do convite à promoção e distribuição de prêmios feito sob a chancela da **Legião da Mulher Paraense**, na verdade é um meio de promoção e propaganda dos candidatos indiciados contra os quais se apresenta esta **Representação**, visto que é público, notório e indelmente que a **Legião da Mulher Paraense** é manipulada pela candidata Lúcia Daltro Viveiros com fins eminentemente eleitorais, demonstrando o desespero, a insegurança, o receio que os indiciados têm em concorrer num pleito que seja **livre, limpo, popular e democrático**, acostumados que são à proteção do poder e ao desmando. 4. Nossas afirmativas encontram eco na divulgação da imprensa local que amplamente comentou, divulgou e criticou o fato como bem comprova o editorial do jornal "Diário do Pará", de 03.09.82, sob o título "Fraude Eleitoral", que confirma realmente a ação delituosa dos indiciados candidatos. Por outro lado a Província do Pará, de 28.07.82, trás em seu rodapé da pág. 10, uma vultosa promoção da referida Legião da Mulher Paraense, dizendo que está sob o apoio da Deputada Federal Lúcia Viveiros. Ocorre, ainda, que o Diário do Pará, de 24.08.82, publica e divulga nota sobre o fato sob a epígrafe "Conto do leite acaba em tumulto", também, juntamos a Província do Pará, do dia 23.08.82, órgão de comunicação dirigido pelo suplente do Cel. Jarbas Passarinho, o Superintendente Sr. Milton Trindade, portanto, insuspeito, e que sob o título "Distribuição gratuita de leite acaba em tumulto", comprova a infringência da lei eleitoral, provando a vinculação e responsabilidade da Sra. Deputada Lúcia Viveiros, candidata à reeleição, anexamos o jornal "O Liberal", do dia 24.08, também sabidamente prestador de serviços do P.D.S., que, em nota oficial da Legião da Mulher Paraense, declara ser a Deputada Lúcia Viveiros, fundadora e mantenedora da LEMPA, portanto, única responsável. Tudo evidenciando com muita clareza que os indiciados candidatos estão utilizando meios criminosos, desleais e econômicos para desvirtuar o verdadeiro e legítimo resultado que há de vir nas próximas eleições de 15 de novembro, desde que a Justiça Eleitoral não permita e reprima promoções como esta, proibidas pela legislação vigente. Face ao exposto, apresenta-se

esta fundamentada representação com as faculdades previstas nos art. 355 e 356, do Código Eleitoral em vigor, da Lei nº 4.737, de 15.07.65, razão porque se apresenta esta representação - comunicação a essa Augusta Justiça Eleitoral para que se proceda de acordo com a Lei, apurando a verdade dos fatos e por fim aplicando as punições estabelecidas no art. 334, do Código Eleitoral, inclusive a cassação do registro dos indiciados como candidatos registrados pelo Partido Democrático Social, protestando-se por todos os meios de provas permissíveis em direito. Nesses termos, pede e espera deferimento. Belém, 21 de setembro de 1982. Dr. João Carlos Batista. OAB-Pa., J-429". Autuada a petição como representação, foi ouvida o Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, que exarou o seguinte parecer:

Egrégio Tribunal: segundo a representação de fls. 2/4, os candidatos ao Senado, Jarbas Gonçalves Passarinho, à Câmara Federal, Lúcia Daltro Viveiros, e ao Governo do Estado, Oziel Rodrigues Carneiro, teriam praticado o crime previsto no art. 334, do Código Eleitoral. Ocorre que os candidatos Jarbas Gonçalves Passarinho e Lúcia Daltro Viveiros ocupam, atualmente, os cargos de Senador e Deputada Federal, respectivamente, e, nos termos do art. 119, I, "a" da Constituição Federal, a competência para processar e julgar o feito, se crime houver sido praticado, será do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Face à continência (art. 77, I, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 364, do Código Eleitoral), a competência para processar e julgar o candidato Oziel Rodrigues Carneiro também seria do Colendo STF. Opina, pois, o Ministério Público no sentido de que esse Egrégio Tribunal se declare incompetente para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal. Belém, 30 de setembro de 1982. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Regional Eleitoral".

É o Relatório:

VOTO:

Dois são os requisitos indispensáveis para que prevaleça o foro especial por prerrogativa de função: estar o Parlamentar no exercício da mesma, à quando da prática do fato imputado, e tratar-se de crime comum.



Na hipótese em análise, o primeiro é afirmado pelo próprio autor da Representação, no que tange à Deputada Lúcia Daltró Viveiros e ao Senador Jarbas Gonçalves Passarinho.

No tocante ao segundo, o Colendo STF, em várias manifestações, já decidiu, em sua composição plena, que "para efeito de competência por prerrogativa de função, compreendem-se na expressão **crimes comuns** todos os delitos que não estiverem definidos na legislação ordinária como sendo de **responsabilidade**" (RTJ, Volume 63, página 2).

Nesse aresto, vem citada, com muita propriedade, a respeitável lição do eminente Ministro Evandro Lins, assim redigida.

"Não há que distinguir, para esses casos, entre crime comum e crime militar. A expressão **crime comum** é utilizada pela Constituição em contraposição a **crime de responsabilidade**. O delito pode ser **eleitoral**, de genocídio, de imprensa, de falência, contra a economia popular, contra a propriedade industrial ou qualquer outro, contido na legislação ordinária. Desde que o titular do cargo tenha foro privativo, por prerrogativa de função, o seu **juízo**, fora dos crimes de responsabilidade, se dará perante esse foro, seja qual for a natureza da infração" (Revista citada, página 6).

Ora, **in casu**, se imputa a dois Parlamentares a prática de crime eleitoral, adequando-se o ensinamento supra, com inteligência.

No mais, sufrago o parecer do Ministério Público, ante sua correção.

Pelo que expendi, julgo incompetente o T.R.E., do Pará, para apreciar a matéria, e determino o encaminhamento dos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

Isto posto

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em acolhendo o parecer da Procuradoria, julgar incompetente o T.R.E. do Pará, para conhecer da matéria, determinando o encaminhamento dos autos ao Colendo STF.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de setembro de 1982.

(aa). Nelson Amorim - Presidente, Paulo Klautau - Relator, Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Clímenie Pontes, Izabel Leão, João Macêdo e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.  
(G. Reg. nº 2875)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL Nº 19/82  
PROCESSO Nº 51.539

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Osmar França do Nascimento:

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Osmar França do Nascimento - Prefeito Mun: de Benevides a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 51.539, referente à P/C da P.M. de Benevides, aux. exercício de 1980/1981.

Belém, 21 de setembro de 1982.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta  
(G. Reg. nº 2702 - Dias: 28/09, 04 e 08/10/82)

ACÓRDÃO Nº 12.509  
(Processo nº 52.122)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal da VIGIA.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal da VIGIA, sobre a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) referente ao convênio SEPLAN nº 196/80, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO, Prefeito Municipal da Vigia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) recebida através do Convênio nº 196/80, celebrado com a SEPLAN, para a construção da Praça São Sebastião no bairro de Arapiranga, nesse Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1982.

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
Coordenador, no exercício da Presidência  
**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Relator  
**EMÍLIO MARTINS**  
**MANUEL AYRES**  
**JAYME FERREIRA BASTOS**  
Auditor convocado

Impedido de votar  
Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

ACÓRDÃO Nº 12.510  
(Processos nºs. 54.262 e 54.844)

Requerente: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das Retificações de Proventos nas reformas "ex-offício" abaixo identificadas:

Processo nº 54.262 - OFIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Sub-Tenente da PMPa. pertencente ao Contingente do Comando Geral, que eleva para Cr\$ 53.088,00 (Cinquenta e três mil, oitenta e oito cruzeiros), mensais, correspondente a Adicional por Tempo de Serviço, cuja reforma foi registrada neste Tribunal através Acórdão nº 11.944, de 29 de setembro de 1981 e publicada no Diário Oficial do Estado de 16.10.81.

Processo nº 54.844 - JOÃO CAMPOS VELOSO, Cabo PM pertencente a Polícia Militar do Pará, que eleva para Cr\$ ..... 43.470,00 (Quarenta e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), mensais, correspondente a proventos integrais à graduação de 3º Sargento, cuja reforma foi registrada neste Tribunal através Acórdão nº 11.943, de 29.09.81 e publicada no Diário Oficial de 16.10.81, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1982.

**EMÍLIO MARTINS**  
Conselheiro, no exercício da Presidência  
**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

Relator  
**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
**MANUEL AYRES**  
**JAYME FERREIRA BASTOS**  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

ACÓRDÃO Nº 12.511  
(Processo nº 54.164)

Requerente: Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Económico-Social do Pará.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Instituto do Desenvolvimento Económico-Social do Pará relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.500.406,00 (Dois milhões, quinhentos mil e quatrocentos e seis cruzeiros), através Convênio celebrado com a SAGRI no exercício financeiro de 1979.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Económico-Social do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-2.500.406,00 (Dois milhões, quinhentos mil e quatrocentos e seis cruzeiros), através Convênio celebrado com a SAGRI



no exercício de 1979, destinado ao projeto "Expansão da Cultura do Abacaxi no Estado do Pará".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1982.

EMÍLIO MARTINS  
Conselheiro no exercício da Presidência  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

ACÓRDÃO Nº 12.512  
(Processo nº 53.714)

Requerente: Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS - Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 286.166.546,74 (Duzentos e oitenta e seis milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, havendo comprovado Cr\$ 266.555.599,46 (Duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), passado para 1982 o saldo de Cr\$ 19.610.947,28 (Dezenove milhões, seiscentos e dez mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ ..... 286.166.546,74 (Duzentos e oitenta e seis milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, da qual o saldo de Cr\$ 19.610.947,28 (Dezenove milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), passa para 1982, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1982.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Coordenador no exercício da Presidência  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

ACÓRDÃO Nº 12.513  
(Processo nº 50.108)

Requerente: Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUSA, Prefeito Municipal de OURÉM.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de OURÉM, na importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUSA, Prefeito Municipal de OURÉM, na importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), referente ao Convênio celebrado com a SEVOP no exercício de 1981 para atender as despesas na construção de um Fórum tipo "ALI" no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1982.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Coordenador no exercício da Presidência  
EMÍLIO MARTINS  
Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

ACÓRDÃO Nº 12.514  
(Processo nº 51.919)

Requerente: Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea, Prefeito Municipal de Soure

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Soure, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo consta dos autos.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea, Prefeito Municipal de Soure, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) referente ao Convênio celebrado com a SEPLAN no exercício de 1981 para atender as despesas com o Projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 01 de setembro de 1982.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Coordenador no exercício da Presidência  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2842)

ACÓRDÃO Nº 12.515  
(Processos nºs 54.023, 55.100, 55.101 e 55.144)

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os processos abaixo identificados:

Processo nº 54.023 - Reforma "ex-officio", na mesma graduação do 3º Sgtº PM José Francisco da Silva Costa, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PMPA, nos termos da Portaria nº 539, de 23 de junho de 1982, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96 item IV e 98 §§ 1º e 2º letra B da Lei 4525 de 09.07.74, art. 96 incisos 1 e 2 da Lei 4491 de 28.11.73, combinados com os arts. 3º da Lei 5001, de 10.12.81 e art. 1º da Lei 5022, de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 588.072,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$ 37.125,00
- Habilitação Militar-10%	Cr\$ 3.713,00
- Tempo de Serviço-20%	8.168,00

Proventos mensais	Cr\$ 49.006,00
Proventos Anuais	Cr\$ 588.072,00

Processo nº 55.100 - Aposentadoria de Maria Ximenes de Pinho, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4 - classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Curalinho, nos termos da Portaria nº 482, de 29 de junho de 1982, de acordo com os arts. 110 parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e 9º da Lei nº 5020/82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 796.068,00 (setecentos e noventa e seis mil, sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:



- Vencimento integral	.Cr\$ 18.900,00
- Salário Aula (140hx189,00)	.Cr\$ 26.460,00
- Grat. de N. Superior-20%	.Cr\$ 3.780,00
- Adic. p/tempo de serviço-35%	.Cr\$ 17.199,00

Provento mensal	.Cr\$ 66.339,00
Provento anual	.Cr\$ 796.068,00

Processo nº 55.101 - Aposentadoria de Demétrio da Silva Barros, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 479, de 29 de junho de 1982, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Lei Magna do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1955/81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 580.507,44 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	.Cr\$ 25.279,00
- Grat. p/produtividade	.Cr\$ 10.554,79
- Adic. p/tempo de serviço-35%	.Cr\$ 12.541,83

Provento mensal	.Cr\$ 48.375,62
Provento anual	.Cr\$ 580.507,44

Processo nº 55.144 - Aposentadoria de Raquel Carléo Lima da Silva, no cargo de Contabilista, código GEP-ANM-810.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 497, de 13 de julho de 1982, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo 1º, 111 alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 516.500,40 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	.Cr\$ 20.238,00
- Compl. Salarial-1/3	.Cr\$ 6.746,00
- Vantagens Pessoais	.Cr\$ 6.125,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	.Cr\$ 9.932,70

Provento mensal	.Cr\$ 43.041,70
Provento anual	.Cr\$ 516.500,40

como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1982.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidência

EMILIO MARTINS

Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora (G. Reg. nº 2842)

ACÓRDÃO Nº 12.516

(Processo nº 55.130)

- Requerente: Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a aposentadoria de Pedro Rayol Monteiro, Oficial de Justiça da Comarca de Maracanã, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento, para que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, baixe novo ato de aposentação do interessado, nos termos dos cálculos efetuados pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1982.

EMILIO MARTINS

Conselheiro no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

ACÓRDÃO Nº 12.517

(Processos nºs 53.929, 55.057 e 54.052)

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro abaixo identificados:

Processo nº 53.929 - Aposentadoria de Maria Elisia da Costa Alves, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.4, classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 569 de 17 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 2º § único do Decreto nº 1940/81 e 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 825.552,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	.Cr\$ 18.900,00
Salário Aula (140x189,00)	.Cr\$ 26.460,00
Grat. N. Superior-20%	.Cr\$ 3.780,00
Adic. p/tempo de serv.-40%	.Cr\$ 19.656,00

Provento mensal	.Cr\$ 68.796,00
Provento anual	.Cr\$ 825.552,00

Processo nº 55.057 - Aposentadoria de Waldemar Figueiredo da Cunha, na função de Distribuidor e Partidor da Comarca de Santarém, nos termos da Portaria nº 466 de 24 de junho de 1982, de acordo com os arts. 110 item II da Constituição Estadual, combinado com os arts. 416 e 419, Parágrafo único da Lei nº 5.008/81, 145 (Lei 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.224.134,88 (hum milhão duzentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

Média de 906.766,65 em 12 meses	.Cr\$ 75.563,88
Adic. p/tempo de serviço-35%	.Cr\$ 26.447,36

Provento mensal	.Cr\$ 102.011,24
Provento anual	.Cr\$ 1.224.134,88

Processo nº 54.052 - Reforma "ex-officio", na mesma graduação do Sd. PM Antonio Fialho de Freitas, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPa, nos termos da Portaria nº 543 de 23 de junho de 1982, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 inciso I e 98 § 2º letra C da Lei nº 4.525 de 09.07.74, combinados com o art. 96 incisos 1 e 2 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5.022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9.986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 327.888,00 (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Saldo de 3º Sgt.-PM	.Cr\$ 21.600,00
Habilitação Militar - 10%	.Cr\$ 2.160,00
Tempo de serviço-15%	.Cr\$ 3.564,00

Provento mensal	.Cr\$ 27.324,00
Provento anual	.Cr\$ 327.888,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1982.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Cordenador no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora



## ACÓRDÃO Nº 12.518

(Processo nº 53.978)

Requerente: Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA,  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 0145/82, de 16 de junho de 1982, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-offício" na mesma graduação do 3º Sgtº PM HOTHIR SILVA DE SOUZA, pertencente a Companhia do Comando Geral da PM/Pa, nos termos da Portaria nº 505, de 14 de junho de 1982, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 inciso IV, 98 § 1º e 2º letra b e 122 item I da Lei nº 4525 de 09.07.74 e incisos 1 e 2 do art. 96 da Lei nº 4.491 de 28.11.78, combinado com o art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5.022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9.986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 563.544,00 (Quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$ 37.125,00
- Habilitação Militar - 10%	3.712,00
- Tempo de Serviço - 15%	6.125,00
Proventos mensais	Cr\$ 46.962,00
Proventos anuais	Cr\$ 563.544,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, promover a atualização dos proventos aos valores vigentes a partir do mês em curso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1982.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Coordenador no exercício da Presidência  
MANUEL AYRES

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -  
Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

## ACÓRDÃO Nº 12.519

(Processo nº 55.206)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 558/82, de 22.07.82, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 516, de 21 de julho de 1982, que aposenta JOANA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo primeiro, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$..... 315.712,80 (Trezentos e quinze mil, setecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$- 20.238,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$- 6.071,40
Provento mensal	Cr\$- 26.309,40
Provento anual	Cr\$-315.712,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1982.

EMÍLIO MARTINS

Conselheiro no exercício da Presidência  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -  
Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

## ACÓRDÃO Nº 12.520

(Processo nº 52.121)

Assunto: Tomada de contas na Prefeitura Municipal de PRIMAVERA.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a tomada de contas na Prefeitura Municipal de PRIMAVERA do convênio celebrado com o ITERPA no exercício financeiro de 1980, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, arquivar o processo nº 52.121, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de PRIMAVERA do convênio celebrado com o ITERPA no exercício financeiro de 1980, uma vez que o valor recebido foi devolvido ao referido Órgão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado - Impedido de votar

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -  
Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

## ACÓRDÃO N. 12.521

(Processos nºs. 55.002, 50.940 e 52.061)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo n. 55.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), recebida do Governo do Estado através de Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1981, para a "Construção de um Trapiche na Vila de São João dos Ramos", no referido Município, de responsabilidade do Sr. TEODORO PARANHOS GURJÃO, Prefeito Municipal.

Processo n. 50.940 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM relativamente ao emprego da importância de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado através de Convênio celebrado com a SEDUC, exercício financeiro de 1981, para "Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente na Escola Estadual de 1º Grau Antônio Vieira, no referido Município, de responsabilidade do Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUZA, Prefeito Municipal; e

Processo n. 52.061 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-2.759.053,56 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), recebida do Governo do Estado através de Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1981, para "Pavimentação da Rua Marechal Deodoro", no referido Município, de responsabilidade dos Srs. Almir Tavares de Lima, Ex-Prefeito e Carlos Barbosa Pereira Lima, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1982.



EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Impedido de votar nos processos  
n.ºs. 50.940 e 52.061

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves -  
Subprocuradora.

(G. Reg. n. 2842)

ACÓRDÃO N. 12.522  
(Processo n. 54.076)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de  
Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o  
Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Adminis-  
tração, através ofício n. 307/82 de 20.04.82, remeteu a registro  
neste Tribunal a Portaria n. 365, de 16 de abril de 1982, que  
aposenta MARIA REGINA MARTINS, no cargo de Professor  
Adjunto sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de  
Educação (CAPITAL), de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111  
item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional  
n. 16/81) 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, percebendo nessa  
situação os proventos anuais de Cr\$-616.621,20 (seiscentos e  
dezesesseis mil, seiscentos e vinte e hum cruzeiros e vinte  
centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$-35.438,00  
Adicional p/tempo de serviço - 45% 15.947,10

Provento mensal 51.385,10  
Provento anual Cr\$-616.621,20  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do  
Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado,  
devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os  
proventos aos valores vigentes a partir de setembro corrente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves -  
Subprocuradora.

(G. Reg. n. 2842)

ACÓRDÃO N. 12.523

(Processos n.ºs. 54.515 e 55.102)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que  
tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo n. 54.515 - ADELAIDE GOMES COELHO, no cargo  
de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP - M - 401.4  
classe D (L. Curta), lotado na Secretaria de Estado de Educação,  
(CAPANEMA), nos termos da Portaria n. 447, de 18 de maio de  
1982, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A  
da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37  
parágrafo único da Lei n. 4502/73, percebendo nessa situação os  
proventos anuais de Cr\$-884.520,00 (oitocentos e oitenta e quatro  
mil, quinhentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$-18.900,00  
Salário aula (140h x 189,00) 26.460,00  
Gratíf. N. Superior - 20% (Lei n. 5020/82) 3.780,00

Adicional p/tempo de serviço - 50%  
(Res. 9986/82) 24.570,00

Provento mensal 73.710,00  
Provento anual Cr\$-884.520,00

Processo n. 55.102 - NATHANAEL FARIAS LEITÃO, no cargo  
de Professor Titular, lotado na Escola Estadual de 2º Grau  
"Deodoro de Mendonça" (Secretaria de Estado de Educação), nos  
termos da Portaria n. 570, de 17 de agosto de 1982, de acordo  
com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Consti-  
tucional n. 16/81) e 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73,  
percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-  
1.190.700,00 (hum milhão, cento e noventa mil e setecentos  
cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$-70.875,00  
Adicional p/tempo de serviço - 40% 28.350,00

Provento mensal 99.225,00  
Provento anual Cr\$-1.190.700,00  
como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do  
Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados,  
devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os  
proventos aos valores vigentes em setembro corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves -  
Subprocuradora.

(G. Reg. n. 2842)

ACÓRDÃO N. 12.524  
(Processo n. 55.214)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de  
Estado de Administração

Recorrido: Acórdão n. 12.431, de 29.06.82

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o  
Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Adminis-  
tração pede revisão da decisão constante do Acórdão n. 12.431,  
de 29.06.82, que aposentou JOSÉ CHAVES MULLER, no cargo de  
Professor de 3º Grau da Escola de Enfermagem do Pará, como  
tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do  
Estado do Pará, unanimemente, não conhecer do Recurso de  
Revisão interposto pela Secretaria de Estado de Administração,  
face à evidente ilegitimidade da parte recorrente e a ter transitado  
em julgado a decisão recorrida, cumprindo a Secretaria em  
questão dar execução incontinenti ao Acórdão n. 12.431, de  
29.06.82, em todos os seus termos e a partir de março deste ano,  
quando entrou em vigor a Lei n. 5.020/82, referente ao aumento  
do funcionalismo e à instituição da Gratificação de Nível Superior,  
observando-se, ainda, a partir do mês de setembro corrente, a  
majoração de 45% nos proventos do aposentado, prevista na  
citada Lei n. 5.020/82.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves -  
Subprocuradora.

(G. Reg. n. 2842)



ACORDÃO Nº 12.525  
(Processos nºs 55.205, 55.310 e 55.334)

Assunto: Aposentadorias  
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 55.205 — Sra. Raimunda Ruth Alves Barata, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 514, de 21 de julho de 1982, de acordo com o art. 110, § 1º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e com o § único do art. 4º do Decreto nº 1955 de 11.11.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 392.840,16 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 18.109,00
— Produtividade	Cr\$ 7.073,06
— Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 7.554,62

Provento mensal	Cr\$ 32.736,68
Provento anual	Cr\$ 392.840,16

PROCESSO Nº 55.310 — Sr. Elvino Souza Pereira, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 539, de 04 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), artigo 3º da Lei nº 4913/80, 145 (Lei nº 4959/81) e 164 da Lei nº 749/53, conforme Resolução nº 9986, de 23.04.82 do Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 581.504,40 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 16.408,00
— Compl. Salarial - 1/3	Cr\$ 5.469,33
— Gratificação de Função (Ajudante IV do Gabinete Militar do Governador)	Cr\$ 14.018,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 12.563,37

Provento mensal	Cr\$ 48.458,70
Provento anual	Cr\$ 581.504,40

PROCESSO Nº 55.334 — Sra. Zelinda Odete da Rocha Cordovil Falcão, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 549, de 10 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 265.809,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 16.408,00
— Adicional p tempo de serviço-35%	Cr\$ 5.742,80

Provento mensal	Cr\$ 22.150,80
Provento anual	Cr\$ 265.809,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Para, unanimemente, conceder os 03 (tres) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar a retificação dos proventos das Portarias de Elvino de Souza Pereira e Zelinda Odete da Rocha Cordovil Falcão, nos termos dos Acordãos nºs 11.977/81 e 12.406/82, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Para, em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ  
EMILIO MARTINS  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente, Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora

(G. Reg. n. 2842)

ACORDÃO Nº 12.526  
(Processos nºs 55.335 e 55.269)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das aposentadorias abaixo relacionadas:

PROCESSO Nº 55.335 — Manoel Roberto Franco Ramos, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 550, de 10 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, art. 2º, § único do Decreto nº 1940/81 e art. 9º, § 4º da Lei nº 5020 de 05.04.82, conforme Resolução nº 9986 de 23.04.82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 797.817,60 (setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 41.040,00
— Gratificação N. Superior-20%	Cr\$ 8.208,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 17.236,80

Provento mensal	Cr\$ 66.484,80
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 797.817,60
----------------	-----------------

PROCESSO Nº 55.269 — Yoldiza Pinheiro da Silva, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619.2, classe B, L. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 533, de 28 de julho de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, de conformidade com a Resolução nº 9986/82 do Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 666.597,60 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 34.290,00
— Gratificação N. Superior-20%	Cr\$ 6.858,00
— Adicional p tempo de serviço-35%	Cr\$ 14.401,80

Provento mensal	Cr\$ 55.549,80
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 666.597,60
----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Para, unanimemente, conceder os 02 registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Para, em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Relator  
Auditor Convocado  
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ  
EMILIO MARTINS  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente, Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

ACORDÃO Nº 12.527  
(Processo nº 54.848)

Requerente: Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da retificação de proventos da reforma "ex-officio" na mesma graduação do soldado PM Nazareno Alves do Nascimento, pertencente ao 1. Batalhão da Polícia Militar do Para, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Para unanimemente, acolher o pedido de revisão e converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública, baixe novo ato, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Para, em 17 de setembro de 1982.



EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES  
Relator  
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMILIO MARTINS  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves —  
Subprocuradora.

(G. Reg. n. 2842)

ACÓRDÃO Nº 12.528  
(Processos nºs. 55.300 e 55.267)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 55.300 - NAIR AGRIPINA DE MELO FERNANDES, no cargo de Taquígrafa Judiciário, Classe "B" PJ-AJ-033.5, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, visto a contar 32 (trinta e dois) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de Serviço Público até 22.12.81, nos termos da Portaria nº 0123, de 30 de junho de 1982, de acordo com o art. 101, item III, parágrafo único e art. 102, item I, letra "A" da Constituição Federal, e art. 145 (com redação dada pela Lei nº 4.959 de 13 de abril de 1981), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 693.732,00 (Seiscentos e noventa e três mil e setecentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimentos	Cr\$ 44.470,00
- Adicional	Cr\$ 13.341,00

Provento mensal	Cr\$ 57.811,00
Provento anual	Cr\$ 693.732,00

Processo nº 55.267 - MARIA PISMEL DE BRITO XAVIER, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M401.4, Classe "D" (L. Curta), lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Castanhal, nos termos da Portaria nº 523 de 23 de julho de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020 de 05.04.82 e art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 de acordo com a Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Tribunal de Contas do Estado, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 796.068,00 (Setecentos e noventa e seis mil e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 18.900,00
- Salário aula (140 x 189,00)	Cr\$ 26.460,00
- Grat. N. Superior - 20%	Cr\$ 3.780,00
- Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 17.199,00

Provento mensal	Cr\$ 66.339,00
Provento anual	Cr\$ 796.068,00

como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator  
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMILIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -  
Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

ACÓRDÃO Nº 12.529  
(PROCESSO Nº 54.192)

Requerente: Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA — Diretor-Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL DO PARÁ.

Relator: Conselheiro EMILIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL DO PARÁ, referente ao Convênio nº 149/81, realizado com a SEPLAN, na importância de Cr\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA — Diretor-Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzeiros) referente ao Convênio realizado com a SEPLAN no exercício financeiro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

EMILIO MARTINS  
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES —  
Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2842)

ACÓRDÃO Nº 12.530  
(PROCESSO Nº 50.821)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 683/82 de 31.08.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 595, de 23 de agosto de 1982, que aposenta: MARIA DOS REIS NASCIMENTO RIBEIRO, no cargo de Inspeção de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capanema, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 259.084,80 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Oitenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal) 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço 30%	Cr\$ 4.982,40
Provento mensal	Cr\$ 21.590,40
Provento anual	Cr\$ 259.084,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE



EMÍLIO MARTINS  
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 JAYME FERREIRA BASTOS  
 Auditor Convocado

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES —  
 Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2842)

RESOLUÇÃO Nº 10.058

(PROCESSO Nº 52.943)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1982.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator nos seguintes termos:

O Sr. Diretor Presidente da CELPA, remete para cadastro neste Tribunal, o Termo Aditivo nº 063/81 ao contrato nº 011/81, que faz com a Construtora Mauá Júnior Ltda..

O Relator do Feito, Conselheiro José Maria Barbosa, solicitou da Presidência a seguinte diligência, fls. 28:

Exma. Sra. Presidente

"O contrato original, firmado em 10.02.81, fixou o prazo de 120 dias corridos para a execução das obras, contado da data da sua assinatura. O termo aditivo a ele foi firmado em 21.12.1981 e autoriza a execução de serviços adicionais no valor de Cr\$ 176.566,75, mantendo a cláusula do prazo inalterada. Nestas condições, o ato aditivo não produz efeito já que, não tendo sido prorrogado o prazo anteriormente, os efeitos do contrato original cessaram em 10.06.1981. Assim, solicito baixe o processo em diligência para que a CELPA o torne sem efeito".

A Presidência da Casa, através Ofício nº 572/82, deferiu a diligência fls. 29.

A CELPA através Ofício nº 1442/82, fls. 33 a 59 presta os seguintes esclarecimentos:

Belém, 11 de junho de 1982

Ref: CELPA-1442/82

Exma. Sra.

Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 DD. Conselheira Presidente do Tribunal  
 de Contas do Estado do Pará  
 Trav. Quintino Bocaiuva, 1585  
 66.000 — Belém-PA.

Assunto: Processo TC-52943 - Cadastro do Aditivo nº 063/81.  
 Senhora Presidente

"Acusamos recebido o Ofício nº 572/82, de 01.04.82, pelo qual V. Exa. solicita o atendimento da diligência requerida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, no Processo nº 52.943, referente ao Aditivo nº 063/81, celebrado com a CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Estamos certos que a diligência encarecida foi motivada pela ausência de informações mais precisas sobre os fatos que determinaram o procedimento malsinado, as quais nos propomos a oferecer agora excusando-nos por não termos feito em oportunidade melhor:

1 — Antes, mesmo não tendo sido o fato influente para os acontecimentos e o pedido de diligência, devemos esclarecer que o contrato nº 011/81, cadastrado nesse Egrégio Tribunal em 05.06.81, pela Resolução nº 9.631, não aconteceu no dia 10.02.81, mas sim no dia 19 do mesmo mês e ano, estendendo-se sua vigência até 19.06.81.

2 — O instrumento acima citado em sua cláusula 11 — DOS SERVIÇOS ADICIONAIS — Item 1.1.1, assegurou a possibilidade de execução de serviços não previstos no contrato, mas com eles relacionados e verificada a sua necessidade no curso dos trabalhos ajustados;

3 — Por outro lado, o item 5.2, da cláusula 5 do Contrato, sujeitou o prazo ao disposto nos itens 8.2, 8.3, 8.5 e 8.6, das CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CELPA, aplicáveis ao contrato por força do disposto no seu item 3.2:

3.1 — Dispõe por sua vez, o item 8.3 das "Condições Gerais" acima referidas:

"O prazo contratual somente será alterado se houver modificações, acréscimos ou decréscimos de serviços. A alteração será determinada em função da duração da atividade modificada".

4 — Aconteceu que, no decorrer das obras, sobreveio a necessidade inadiável de realizar serviços não previstos no contrato o que as circunstâncias estavam a exigir sem qualquer delonga;

5 — Diante da situação apresentada, constatada pela fiscalização da CELPA, esta, ao amparo do que se contém no item 11.1, do Contrato nº 011/81, autorizou, desde logo a realização dos serviços adicionais adiante especificados, aos preços do contrato assinado, os quais foram prontamente iniciados, porque assim se fazia mister. Tais serviços, que somaram Cr\$ 176.566,75, foram:

- alvenaria — 12m3
- aterro — galpão de motores — 60m3
- baldrame — galpão de motores — 4m3

6 — Mas, não se limitaram às apontadas a necessidade de outros serviços não contratados. A fiscalização, vistoriando as obras, pouco antes do encerramento do prazo contratual, previsto para o dia 19.06.81, voltou a constatar a urgência na realização dos seguintes serviços:

- recuperação do portão de entrada;
- recuperação de três tesouras do telhado da antiga usina;
- confecção e montagem de torre metálica para tratamento d'água e turbina.

O custo de tais serviços somou a importância de Cr\$ 382.457,20.

7 — DATA VÊNIA de qualquer entendimento em contrário, o procedimento da Assistência Executiva do Interior, responsável pela Fiscalização dos Serviços, autorizando e aprovando a imediata execução dos serviços acima citados, encontra respaldo nos seguintes argumentos:

- a) item 11.1 do Contrato 011/81, oportuna e devidamente cadastrado;
- b) a empresa incumbida dos acréscimos e contratada para as obras originárias, já estava com seu canteiro instalado no local, com todo o equipamento, ferramentas e pessoal necessários, o que, evidentemente, foi razão ponderável para o menor preço obtido;
- c) qualquer licitação importaria em retardamento na execução e conclusão das obras, que eram de natureza urgente, inadiável e emergencial agravando-lhe o custo.

8 — Somente no dia 06.10.81, é que as obras foram concluídas satisfatoriamente, permitindo a expedição, por parte da CELPA, do Termos de Recebimento, incluso.

9 — Do modo como foi redigida a letra "b" da Cláusula Primeira do Aditivo nº 063/81, é possível o entendimento de que houve a execução de serviços fora do prazo contratual, porém quando foi feita essa afirmativa o que se pretendeu dizer é que os trabalhos nela relacionados haviam sido realizados fora do prazo inicialmente ajustado, ou seja, no período de 19.02 a 10.06.81, visto que a Fiscalização antes de seu encerramento o prorrogou até o dia 01 de setembro de 1981, face a necessidade da execução de serviços adicionais.

10 — Releva ponderar que não obstante ser caracterizado como "Termo Aditivo", nomenclatura usada por esta Empresa, trata-se, todavia, de "Renovação de Contrato", cuja a finalidade é a continuidade da contratação, procedimento que, como ensinou HELY LOPES MEIRELLES, encontra enquadramento na alínea H, do § 2º, do art. 126, do D. L.200, segundo a qual a licitação é dispensada, como se fora um contrato inicial, embora escolhido o mesmo contratante do ajuste anterior pelas vantagens resultantes da sua continuidade. Diz, ainda, o respeitado mestre que "isto é muito frequente quando o contrato original extingue faltando pequena parte da obra ou do serviço para concluir, ou quando surge em meio da execução a necessidade de uma ampliação não encontrada, mas que é facilmente executável com o pessoal e equipamento da contratação anterior, o que justifica a sua renovação com o mesmo contratante, no interesse da própria Administração".

11 — No caso em apreço, há ainda que considerar que tendo sido os serviços realizados e pagos dentro do exercício de 1981, a despesa foi contabilizada no balanço do exercício, examinado e aprovado pela Auditoria Externa, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração e, finalmente, pela Assembléia Geral de Acionistas, onde o Governo do Estado funciona como acionista majoritário, o que torna impraticável repor as coisas no **statu quo ante**.



12 — Ademais, além de se tratar de despesa de pequeno porte em relação ao contrato original, a verdade, facilmente constatável, é que os recursos foram realmente aplicados nas obras em referência, sem desvio, imperdoável pelo menos de normas administrativas próprias para lhe assegurar a regularidade formal e eficácia legal.

Isto posto, acreditamos que os esclarecimentos ora prestados, com franqueza e lealdade, justificarão a reconsideração do pedido de diligência, para determinar que seja feito o cadastramento não autorizado.

Atenciosamente  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

aa. Guido Iberê Pereira Rennó  
Diretor-Presidente  
Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento  
Diretor Administrativo Financeiro  
Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor de Engenharia

A Presidência da Casa fez reedistribuir o processo, cabendo-nos relatar.

Solicitamos a seguinte diligência fls. 61:

Exma. Sra. Presidenta

"Em virtude da documentação anexada aos autos às fls. 33/59, solicito novas informações dos Órgãos Técnicos e Departamento Técnico.

Conclusos voltem-me os autos para o voto orientador".

A Diretora da D/1, presta as seguintes informações fls. 62: Senhora Secretária

"Dando cumprimento ao despacho de fls. 61, passamos a informar:

Em face da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, exarado, às fls. 28, e deferida pela Presidência deste Tribunal à CELPA, versando sobre a revogação do Termo Aditivo, por ter sido firmado após o prazo contratual, aquela entidade justifica às fls. 33 a 37, as razões que ocasionaram tal falha, solicitando a reconsideração da decisão desta Corte quanto a revogação do instrumento aditado.

Todavia, as considerações feitas pela CELPA, não eliminaram o erro apontado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, no que concerne ao Aditivo celebrado após o prazo contratual.

Isto posto, e tendo em vista que o assunto diz respeito a matéria Jurídica, esta Divisão fica impossibilitada de emitir pronunciamento conclusivo sobre a questão em relevo.

É a informação, S.M.J."

CONCLUSÕES:

O Termo Aditivo realmente não cumpriu os dispositivos legais, No entretanto a Obra foi concluída, recebida e paga.

Não se discute aqui a irresponsabilidade do Ordenador da Despesa, estamos pois diante de um fato concreto.

Pergunta-se quais as medidas que esta Corte poderia tomar contra aquela empresa, em função do descaso e desobediência as normas pertinentes?

Isto posto, somos pela juntada deste processo, à prestação de contas respectiva, para apreciação em conjunto.

R E S O L V E :

Unanimemente, anexar o Processo nº 52.943, que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA., para a construção da Usina II de Conceição do Araguaia e reforma da atual Usina da referida Cidade, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRÉS

JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2842)

RESOLUÇÃO Nº 10.057

(Processos nºs. 53.045, 53.991, 54.468, 55.195, 54.953, 55.142, 55.175, 55.018, 55.125, 55.181, 53.640 e 55.324).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1982.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 53.045 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e os Srs. JOSÉ FRAGOSO REI, JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO, ADELINA DE JESUS FRAGOSO REI MOREIRA, EMÍLIO DE JESUS FRAGOSO REI MONTEIRO e TEREZINHA DE JESUS F. REI RIBEIRO, proprietários do imóvel situado nesta cidade à Travessa Rui Barbosa nº 51, cuja locação será exclusivamente para fins comerciais. Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Processo nº 53.991 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Fundação Desportiva Paraense e a Construtora Estacon Engenharia S/A., que tem por objeto a construção do Módulo de Arquibancada compreendido entre os pilares 44 a 47 (lado leste) e serviços complementares do Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes" na Rodovia Augusto Montenegro, nesta Cidade. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 54.468 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma BARDELLA S/A - Indústrias Mecânicas, que tem por objeto os serviços de restauração de uma Turbina Kaplan, potência 14.000HP, 200 rpm, instalada na UHE de Curuá-Una. Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 55.195 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Sra. GERTRUDES PORTO DA SILVA, proprietária do imóvel situado à Av. Belém, nº... 527 na cidade de Itaituba. Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 54.953 - Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Estacon Engenharia S/A., objetivando a execução das obras do Pacote nº 1c, relativas a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Belém. Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 55.142 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma ELETROMOTORES, cujo objetivo é a execução de pequenos serviços de construção e manutenção das redes de distribuição nas localidades da Regional de Santarém, com linha desenergizada. Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 55.175 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Empresa Setepla - Engenharia de Projetos Ltda., destinado ao Programa de Implantação do Sistema Trolebus, nesta cidade. Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 55.018 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. WILKENS SALOMÃO DE OLIVEIRA, proprietário do imóvel situado à Av. Augusto Montenegro s/nº, no Município de Maracanã, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria. Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 55.125 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Obras, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e da Prefeitura Municipal de Belém, para fazer face às despesas com o projeto "Aterro de Baixadas", abrangendo o Bairro da Matinha, Município de Belém. Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 55.181 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Obras Públicas, com a interveniência de Telecomunicações do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Centro de Comunicações do Pará". Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 53.640 - Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A., objetivando os serviços rodoviários constantes de Implantação da Rodovia PA-151, Trecho Entrada da PA-256-Baião (Mocajuba/Baião) - Lote 3, numa extensão aproximada de 30.000 kms. Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 55.324 - Contrato celebrado entre o Banco do Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará, com a interveniência do Governo do Estado do Pará, objetivando o



financiamento da execução da elaboração de Estudos e Projetos para o Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Belém. Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

RESOLUÇÃO Nº 10.059  
(Processo nº 54.241)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1982.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator nos seguintes termos:

Face a decisão contida na Resolução nº 9.997, de 04.05.1982, e o parecer de fls. 11, da douda Procuradoria, deste teor:

"Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento do Segundo Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº 210/81 que faz com a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

Examinando-se os autos constata-se que a vigência do Convênio original (Proc. nº 52.278), nos Termos de Cláusula quinta, foi até o dia 31 de dezembro de 1981.

O primeiro Termo Aditivo ao referido convênio (Proc. 53.621) foi tornado sem efeito através da Resolução nº 9.997, de 04.05.82, tendo em vista que foi firmado após a vigência do convênio original.

Evidentemente, pela mesma razão e coerentes com decisão unânime desta Corte, somos de parecer que o segundo Termo Aditivo ora em exame, pelo mesmo motivo, deve ser tornado sem efeito.

É o parecer, s.m.j.":

Indefiro o cadastro do Termo Aditivo, objeto do processo nº 54.241.

RESOLVE:

Unanimemente, Indefirir o cadastro do Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para atender as despesas com o projeto "Construção de duas residências, para o juiz e Promotor de Santa Izabel do Pará", nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

RESOLUÇÃO Nº 10.060  
(Processo nº 54.564)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1982.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo de pedido de cadastro do contrato celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S/A. e a firma Importadora de Ferragens S/A. (contrato 035/82), para a "execução de pequenos serviços de construção e manutenção da Rede de Distribuição da Cidade de Belém, com linha desenergizada".

O Órgão Técnico desta Corte prestou informação às fls. 27, observando, ao final, "que não consta nos autos Nota de Despesa correspondente ao contrato".

A douda Procuradoria do Ministério Público, através do Subprocurador Pedro Rosário Crispino, requereu o seguinte (fls. 28):

"Exma. Sra. Cons. Presidente

Solicitamos se digne V. Exa. a determinar a necessária diligência para eliminação da falha apontada pela D-1 - ausência de Nota de Despesa, correspondente ao Contrato em exame".

Tratando-se de cadastro de contrato e inexistindo nos autos o documento em apreço, cuja exigência é regimental (art. 142, Reg. Interno), determino baixe o processo em diligência junto à CELPA S/A., para, no prazo a ser estabelecido pela Presidência ser cumprida a solicitação do Ministério Público.

RESOLVE:

Unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 54.564, que trata do Contrato celebrado entre as Centrais Elétricas do Pará S.A. e firma Importadora de Ferragens S.A., concedendo-se o prazo de quinze (15) dias, para que seja remetido a esse Tribunal, a Nota de Despesa, correspondente ao mencionado Contrato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANOEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

RESOLUÇÃO Nº 10.061  
(Processo nº 54.983)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1982.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

Face o prazo de vigência do Contrato original ter vencido em janeiro do corrente ano, faça-se a juntada deste processo ao da prestação de contas da CELPA; relativa ao ano correspondente, para exame em conjunto.

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar o processo nº 54.983, que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e a Empresa Brasileira de Engenharia S.A., para a execução das obras civis complementares e montagem eletromecânica dos equipamentos da Subestação de Capanema à respectiva prestação de contas para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANOEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

RESOLUÇÃO Nº 10.062  
(Processo nº 55.135)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1982.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator nos seguintes termos:

Trata este processo de pedido de cadastro do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Borges Publicidade Ltda., para a promoção da "Campanha de Incremento de Arrecadação do ICM".



O Órgão Técnico desta Corte prestou informação às fls. 15, observando, contudo, que "o contrato não cumpriu o item XI da Resolução 7329/77 deste Tribunal, ou seja Licitação".

A douta Procuradoria do Ministério Público, através do Subprocurador Hildeberto Bitar, requereu diligência nestes termos (fls. 16):

Exma. Sra. Dra. Presidenta

"Solicito seja oficiado à parte interessada no sentido de que remeta a esta Corte os documentos comprobatórios da realização da licitação nº 21/82, referida no preâmbulo do contrato, especialmente publicação no D.O.E."

Tendo em vista não constar dos autos os documentos reclamados pela Procuradoria, os quais constituem elementos indispensáveis à análise do pleito em questão, determino baixe o processo em diligência junto à Secretaria de Estado da Fazenda, para, no prazo a ser estabelecido pela Presidência, ser cumprida a solicitação do Ministério Público.

RESOLVE, Unanimemente:

Converter em diligência o julgamento do processo nº 55.135, que trata do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Borges Publicidade Ltda., para a promoção da Campanha de Incremento da Arrecadação do ICM, ficando concedido o prazo de 15 dias para que essa Secretaria remeta a este Tribunal os documentos comprobatórios da realização da licitação nº 21/81, referida no preâmbulo do Contrato, especialmente publicado no Diário Oficial.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2842)

RESOLUÇÃO Nº 10.063

(Processos nºs. 53713, 55.279, 55.029, 55.032, 55.124, 55.117, 55.010, 55.177, 55.024, 54.792, 55.011, 55.020, 55.160, 55.222, 55.247 e 55.273).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1982.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos abaixo relacionados;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 53.713 - Convênio e Termo Aditivo celebrado entre a Fundação do Bem Estar Social e a Exma. Sra. Marilda de Figueiredo Nunes, para a segunda conveniente executar as obras de construção de Creches nos bairros de Belém - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 55.279 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. e a Construtora Mauá Júnior Ltda., para atender ao projeto de construção das obras civis da Usina II, no Município de Monte Alegre - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 55.029 - Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Sra. Miriçá Santa Brígida Cunha, para a locação do imóvel situado na Av. Presidente Vargas, 500, em Salinópolis, de propriedade da referida senhora, que servirá de residência aos servidores da citada Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 55.032 - Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Benedito Corrêa Maués, para a locação do imóvel situado na Rua 15 de Novembro, s/nº, em Mosqueiro, de propriedade do referido senhor, que servirá de residência aos servidores da citada Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 55.124 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, para atender às despesas com o projeto Aquisição de uma Máquina leitora sim-

ples, marca Kodak, instalada na Biblioteca e Arquivo Público do Estado - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 55.117 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para atender às despesas na construção de Monumentos que registrarão a criação dos Municípios de Xinguara, Redenção e Rio Maria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 55.010 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, para atender às despesas com o projeto de Suinocultura - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 55.177 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Bragança, para atender às despesas com o projeto de Implantação do Sistema de energia elétrica, na sede do Distrito do Trem e na Povoação da Praia de Ajuruteua, ambos no referido Município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 55.024 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Joaquim Rafael Sobrinho, para a locação do imóvel situado na Alameda Capanema, 279, em Castanhal, de propriedade do referido senhor, que servirá de residência aos servidores da mencionada Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 54.792 - Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e D.W.G. de Matos, para prestar Treinamento em Língua Inglesa, pelo prazo de 08 meses, em forma de Curso ao pessoal do referido Centro - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 55.011 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, para atender as despesas com o projeto de Infra-estrutura de Apoio ao Setor Educação, através da manutenção dos meios de transportes utilizados pelos alunos do referido Município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 55.020 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Sra. Maria Dolores Espinheiro Melo, para a locação do imóvel situado na Rua Senador Lemos, 689, no Município de Castanhal, de propriedade da referida senhora, que servirá de residência aos servidores da citada Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 55.160 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Zaquie Fernandes de Paula, para a locação do imóvel, situado na Rua D. Pedro II, 2848, em Capanema, de propriedade do referido senhor, que servirá de residência para servidores da mencionada Secretaria - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 55.222 - Contrato celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A. e o Estado do Pará, com a intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para a recuperação da Infra-estrutura dos Conjuntos Habitacionais Icoaracy e Marambaia, nesta cidade - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 55.247 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Bujarú, para atender ao projeto de Abertura e Empiçamento de Ruas na sede do citado Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 55.273 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Sr. Lauro Alves Ramos, para a locação do imóvel situado à Trav. Caldeira Castelo Branco, 923, nesta cidade, de propriedade do referido senhor, que se destina a instalação e funcionamento da Divisão de Crimes contra o Patrimônio, órgão vinculado à mencionada Secretaria - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.



## RESOLUÇÃO Nº 10.064

(Processos Nºs 53.044, 53.732, 53.997, 55.237, 55.306, 54.951, 55.158, 55.215, 55.249, 55.245, 55.163, 55.305, 54.947, 54.952, 55.231, 55.159 e 55.239).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1982.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados;

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 53.044 — Contrato e Termo Aditivo celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. BRÁULIA GURJÃO FERREIRA, proprietária do imóvel sito à Avenida Alacid Nunes nº 1.000 em Conceição do Araguaia, onde funciona a 5ª Circunscrição Regional de Trânsito — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 53.732 — Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A., para a realização dos serviços de Estudo Preliminar de Dados, Testes de Propagação e Projeto Final em Enlaces — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 53.997 — Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA e o Sr. ALMIR NUNES CORREA, para prestar assistência técnica ao elevador e a tudo que se refere a parte elétrica da referida Secretaria, da Superintendência do Sistema Penal e o Conselho Penitenciário do Estado — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 55.237 — Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e HOT LINE — CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., para a execução de pequenos serviços de construção e manutenção da Rede de Distribuição da Cidade de Belém — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 55.306 — Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA., para a reforma e ampliação nas instalações do Departamento de Transporte da referida Empresa — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 54.951 — Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S/A., para o fornecimento de tubulações, peças e conexões em aço e ferro fundido, para o Sistema de Abastecimento de Água de Belém. Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 55.158 — Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Sra. JÚLIA ROCHA MORAIS, proprietária do imóvel sito à Travessa 7 de Setembro s/nº em Cachoeira do Arari, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria — Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 55.215 — Contrato celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, com a interveniência do Governo do Estado do Pará, para a execução da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Belém — Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 55.249 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a FUNDAÇÃO PROJETO RONDON, para a participação de estudantes universitários na realização do Censo Patrimonial de propriedade do Estado — Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 55.245 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para a prestação de serviços técnicos de processamento de dados, para o Desenvolvimento e Processamento do Sistema de Informações Gerenciais do Transporte Coletivo — Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 55.163 — Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. CÂNDIDO DE OLIVEIRA, proprietário do imóvel sito à Travessa Duque de Caxias, nº 838, em Capanema, que servirá de residência a servidor da referida Secretaria — Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 55.305 — Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e a CONSPARA — CONSTRUTORA PARAENSE LTDA., para os serviços de construção das Linhas e Redes de Distribuição em várias localidades deste Estado — Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 54.947 — Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a Firma CORNER S/A. — POÇOS ARTESIANOS — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para a execução das obras de perfuração de poços na Marambaia, Cidade Nova, Ipasep e Marituba — Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 54.952 — Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a Empresa TRANSPAVI — CO-DRASA S/A., para a execução das obras de limpeza e dragagem dos Lagos Água Preta e Bolonha — Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 55.231 — Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, proprietário do imóvel sito à Rua Santo Antonio nº 491 — Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS;

Processo nº 55.159 — Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Firma H. VERÍSSIMO & CIA., proprietária do imóvel sito à Rua Barão do Rio Branco s/nº, em Capanema, para servir de almoxarifado para a 4ª Região de Saúde da referida Secretaria — Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS; e

Processo nº 55.239 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, para as despesas com o projeto "Elaboração do Plano Físico-Urbanístico da Gleba Guajará, no Município de Ananindeua — Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES —  
Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2842)

**Rev. T. Jurisprudência**  
**nº 95 - I**

**COLEÇÃO DAS LEIS**  
**DO BRASIL — VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA**  
**IMPRESA OFICIAL**